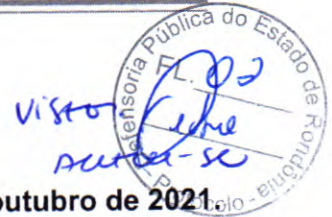




MEM. N° 156/2021/DAP/DPE-RO

Porto Velho, 05 de outubro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento
Defensoria Pública do Estado de Rondônia



PV 14 06. 10. 21

Beatriz de Andrade Chaves
Secretária-Geral de
Administração e Planejamento

Assunto: Abertura de procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo de São Francisco do Guaporé.

Excelentíssima Senhora,

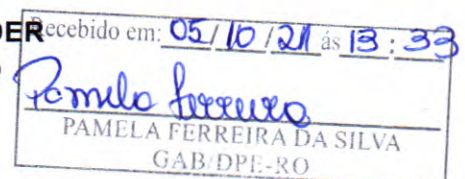
Tendo em vista a necessidade de suprir os núcleos do interior do estado com fornecimento de água mineral. Servimo-nos do presente para encaminhar o Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços (anexo) para abertura de procedimento de aquisição, com objetivo de atender a demanda do núcleo de São Francisco do Guaporé.

Considerando a experiência da DPE-RO em outros procedimentos de aquisição de água mineral para os núcleos do interior. Nos quais os procedimentos licitatórios se deram fracassados em razão da dificuldade de encontrar licitantes interessados ou com valores compatíveis. À luz de como vêm sendo realizadas as aquisições de água mineral em outros núcleos da DPE-RO no interior do estado. Pretende-se a realização da aquisição por dispensa de licitação, conforme já proferido despacho no processo administrativo nº 3001.1061.2020/DPE-RO.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Respeitosamente,

LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER
Chefe do Departamento de Almoxarifado
e Patrimônio - Em substituição





FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. UNIDADE SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

2. OBJETO (O que você precisa? Descrever de forma precisa, suficiente e clara, no que consiste o bem ou serviço a ser adquirido, com detalhamento de quantidade, unidade e, sempre que possível, valores unitário e total estimados. Utilize mais de um formulário, se for necessário.)

Descrição	Unidade de Medida	Quant.
Garrafão de água mineral – 20 L Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	48

3. UNIDADE COMPETENTE

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> DTI - Divisão de Tecnologia da Informação (hardware, software e insumos de TI) | <input type="checkbox"/> GT - Grupo de Transporte (transporte e veículos) |
| <input type="checkbox"/> ASCOM - Assessoria de Comunicação (material gráfico e serviços de mídia falada, escrita e televisionada) | <input type="checkbox"/> DE - Divisão de Engenharia (serviços e obras de engenharia) |
| <input checked="" type="checkbox"/> DAP – Depto. de Almojarifado e Patrimônio (bens de consumo e materiais permanentes) | <input type="checkbox"/> CE - Centro de Estudos (capacitação) |
| <input type="checkbox"/> SG - Grupo de Serviços Gerais/DA (serviços gerais) | <input type="checkbox"/> Outro, especificar: |

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Motivação da aquisição

A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Considerando a experiência da DPE-RO em outros procedimentos de aquisição de água mineral para os núcleos do interior. Nos quais os procedimentos licitatórios se deram fracassados em razão da dificuldade de encontrar licitantes interessados ou com valores compatíveis. À luz de como vêm sendo realizadas as aquisições de água mineral em outros núcleos da DPE-RO no interior do estado. Pretende-se a realização da aquisição por dispensa de licitação, conforme já houve despacho proferido pelo Ordenador de Despesas no processo administrativo 3001.1061.2020/DPE-RO.

Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e o conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.

QUANTIDADES

As quantidades de galões de 20 litros requeridas foram auferidas em contato direto com o núcleo, que informou a quantidade necessária aos andamentos das atividades (anexo).



4.2. Resultado esperado com a aquisição (Para que você precisa do objeto? Informar quais os benefícios que a aquisição irá trazer à Instituição?)

Manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública em todos os seus núcleos no Estado de Rondônia.

4.3. Há singularidade no objeto que ocasione dispensa ou inexigibilidade de licitação? Justifique.

Não há.

5. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (informar o endereço do local onde será feita a entrega do bem ou a execução do serviço a ser adquirido)

AV.: SÃO PAULO S/Nº, BAIRRO: CIDADE BAIXA - FORUM, CEP: 76.935-000, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

6. RECEBIMENTO (informar a repartição ou servidor que receberá o bem ou serviço a ser adquirido)

Gestor e fiscal de contrato a serem designados pela Administração Superior.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (prestar informações que possam auxiliar na realização do levantamento de preços e na elaboração do termo de referência, tais como: nomes, telefones, contatos de empresas, etc.)

Os preços de referência serão encontrados através de cotação de preços, em conformidade com o preceituado no Regulamento nº 011/2017/DPG/DPE-RO, de modo a encontrar os melhores preços possíveis para a Administração Pública.

8. CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Declaro estar ciente da legislação aplicável ao processo de compras e licitações, em especial aos dispositivos que regulam a finalidade e a especificidade do objeto).

Data: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

9. CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE COMPETENTE

Declaro que o pedido foi analisado e que as informações prestadas pela Unidade Solicitante estão de acordo com as especificações de mercado e aptas ao procedimento de aquisição.

Data: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

10. ORDENADOR DE DESPESA

De acordo, quanto ao mérito da despesa.

Data: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Previsão de utilização de água mineral



Depto. Almoarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

29 de setembro de 2021 09:42

Para: Comarca Santa Luzia <santaluzia@defensoria.ro.def.br>, Comarca Costa Marques <costamarques@defensoria.ro.def.br>, Comarca Jaru <jaru@defensoria.ro.def.br>, Comarca Alta Floresta <altafloresta@defensoria.ro.def.br>, Comarca Pimenta Bueno <pimentabueno@defensoria.ro.def.br>, Comarca Machadinho <machadinho@defensoria.ro.def.br>, **Comarca Sao Francisco <saofrancisco@defensoria.ro.def.br>**

Bom dia.

Senhores,

Tendo em vista a informação de que os núcleos não estão dispoendo de contrato de água mineral. Solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento
Atenciosamente,

--

Departamento de Almoarifado e Patrimônio - DAP
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!



Memorando 143-2021-DAP-DPE.pdf

846K



MEM. N° 143/2021/DAP/DPE-RO

Porto Velho, 27 de setembro de 2021.

Aos Chefes de Núcleo
**Núcleos de Santa Luzia D'Oeste, Costa Marques, Jaru, Alta Floresta D'Oeste,
Pimenta Bueno, Machadinho D'Oeste, São Francisco do Guaporé.**
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Previsão de utilização de água mineral.

Senhores,

Tendo em vista a informação de que os núcleos não estão dispendo de contrato de água mineral.

Solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Atenciosamente,

JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76803-899 - Porto Velho - RO

Fones: 3216-7286 / 7289 / 5051 / 5053 / 5057 / 5013

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>



Previsão de utilização de água mineral

Comarca Sao Francisco <saofrancisco@defensoria.ro.def.br>

29 de setembro de 2021 09:46

Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Bom dia, tudo bem? No Núcleo de **São Francisco do Guaporé** são necessários 48 (quarenta e oito) galões de 20L para os 12 meses subsequentes.

At.te

Rafael Tosqui Pereira
Assessor Especial III

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Núcleo de São Francisco do Guaporé
Telefones: (69) 3621-2505 / (69) 9.9262-8895



CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2021, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Edna Cristina Moraes de Assis, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130912, subscrevi.

Processo n.: 3001.0813.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Francisco do Guaporé

Destino: Departamento de Almoarifado e Patrimônio

DESPACHO

Vistos.

Considerando o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços à fl. 03, **AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo visando a aquisição de água mineral para atender a demanda do Núcleo de São Francisco do Guaporé.

Encaminhem-se os autos ao **Departamento de Almoarifado e Patrimônio** para elaboração de termo de referência.

Após, ao **Departamento de Aquisições** para realização de pesquisa mercadológica.

Porto Velho, 7 de outubro de 2021.

BACHAEM

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

104



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Memorando 043/2021/DA/DPE-RO

Porto Velho, 01 de março de 2021.

Ao
Gabinete

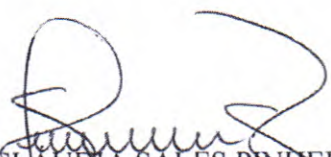
Assunto: Aquisição de água mineral para o Núcleo de Espigão do Oeste

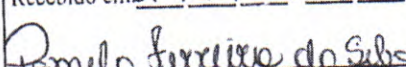
Antônio
Após retorno
em 11/3/21
Lucas Talmich
Defensor Público Geral

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista a decisão anexa que orienta pela contratação de empresa para fornecimento de água mineral para os núcleos do interior mediante dispensa da licitação, solicito a abertura de processo administrativo para aquisição de água mineral para atender as necessidades do Núcleo de Espigão do Oeste para o exercício de 2021.

Registro que se pretende a contratação mediante procedimento de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, da Lei 8666/93, que trata da Dispensa Licitatória com emissão de nota de empenho estimativo para o exercício de 2021 e fornecimento mediante emissão de ordem de fornecimento. Em que pese a tentativa de aquisição única, a espécie do objeto se mostra inviável para contratação única para fornecimento em todas as localidades do interior, tanto que outros órgãos com estruturas organizacionais aproximadas à da DPE/RO, como por exemplo TJ/RO e MP/RO, realizam as aquisições de água mineral para suas unidades no interior através modalidade de dispensa de licitação, conforme dados do Diveport/Siafem e Portal de Transparência MPRO anexo.

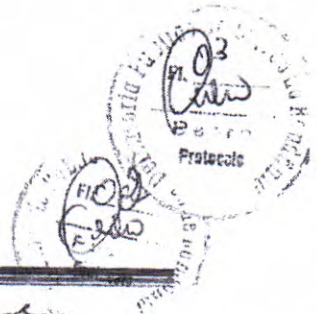
Respeitosamente,


ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO
Diretora Administrativa

Recebido em 01/03/21 às 09:32

PAMELA FERREIRA DA SILVA
GAB/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Memorando nº 213/DA/DPE/RO

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2020.

Atualizado após retornar.
BV 17, 19/11/2020.
Keyne Takashi Mizusaki

Ao
Secretário Geral
Keyne Takashi Mizusaki

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário - Geral de
Administração e Planejamento

Assunto: Contratação de água mineral

Para melhor subsidiar esta Diretoria quanto aos procedimentos que assegurem o fornecimento de água mineral para as unidades desta Defensoria, venho solicitar deliberação superior em relação a modalidade de contratação, uma vez que o procedimento licitatório pregão eletrônico nº 012/2020/CPCL/DPE/RO que visava a contratação do fornecimento de água mineral para as unidades desta Defensoria que restou com itens cancelados(desertos) ou fracassados para os núcleos do interior, com exceção do núcleo de Cacoal, o que ensejou a orientação para realização de dispensa de licitação para o núcleos com itens desertos ou fracassados. Considerando-se que as duas ARP resultantes deste certame vencem em 07/2021 e que as Unidades já devem iniciar os procedimentos para nova contratação e que as dispensas de licitação foram realizadas para atender as demandas até 31/12/2020, é necessário que se inicie novos procedimentos de aquisição, havendo, portanto, a necessidade de definir quanto à:

- a) abertura de procedimento licitatório para registro de preço englobando todas as unidades ou apenas para as unidades de Cacoal e Porto Velho e abertura de procedimento para contratação por dispensa de licitação para os núcleos do interior;

Ressalto que dada a natureza de fornecimento do objeto a contratação de uma única empresa para fornecimento em todas as localidades do estado ou mesmo a tentativa de se realizar aglutinações de localidades por polos, tem se mostrado inviável e pouco atrativo para as empresas, em razão das quantidades por localidade não compensarem os custos de deslocamento para entrega. Deste modo, O



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



parcelamento do objeto da contratação mostra-se mais vantajoso por localidade, uma vez que, de modo geral, o fornecimento de pequenas quantidades é normalmente atendido no pelo comércio local. Observamos que a prática de outros órgãos é a realização de Registro de Preços para atender as necessidades da capital e a realização de dispensa de licitação para atender as unidades no interior.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO
Diretora Administrativa

Recebido em: 09/11/20 às 11:30
Pamela Ferreira da Silva
PAMELA FERREIRA DA SILVA
GAB/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



MEMORANDO Nº. 015/2020/CPCL/DPE/RO

Porto Velho - RO, 30 de junho de 2020.

Da: Comissão Permanente de Compras e Licitação
Para: Diretoria Administrativa

Assunto: Aquisição de água mineral.

Senhora Diretora,

Considerando que os itens 4, 5, 6, 7, 09 e 10 do Pregão Eletrônico nº 012/2020/CPCL/DPE/RO fracassaram e que os itens 11 a 25, do retro mencionado pregão, resultaram desertos, encaminho cópias dos documentos extraídas do Processo Administrativo 3001.0188.2020/DPE-RO, para providencias que julgar necessária quanto a aquisição dos materiais.

Ressalto que deverá ser observado os apontamentos feitos no Relatório de Conformidade nº 304/2020-CI/DPE e Despacho do Secretário-Geral de Administração e Planejamento anexo a este memorando.

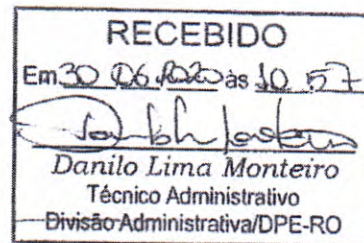
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Luan Hortiz Campos
Presidente da CPCL/DPE/RO

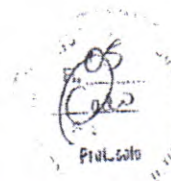
LUAN HORTIZ
CAMPOS:004
35028227

Assinado de forma
digital por LUAN HORTIZ
CAMPOS:00435028227
Dados: 2020.06.30
10:40:39 -04'00'





DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



INFORMAÇÃO

Pelo presente, remetemos à Controladoria Interna, o **Processo Administrativo nº 3001.0188.2020/DPE-RO**, acompanhado do seguinte relatório:

1. PREGÃO ELETRÔNICO:	012/2020/CPCL/DPE/RO
1.1. SISTEMA DE LICITAÇÕES:	Comprasnet
1.2. OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
1.3. SITUAÇÃO FINAL:	Concluído

2. IMPUGNAÇÃO:

DECISÃO	EMPRESA
-	-

3. PROPOSTAS RECEBIDAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
HOLANDA PAPELARIA EIRELI	63.772.925/0001-70
RENATA GRAZIELLY CLEMENTE 02453596217	36.939.968/0001-25
IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15.749.688/0001-84
ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI	05.555.440/0001-29

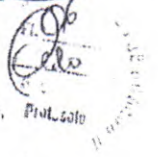
4. EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	EMPRESA/CNPJ	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR OBTIDO (R\$)	ME/EPP
01	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	6.779,94	6.099,60	SIM
02	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	756,25	660,00	SIM
03	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	10.279,50	9.240,00	SIM
08	IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI (15.749.688/0001-84)	1.806,75	1.806,75	SIM
TOTAL		19.622,44	17.806,35	-

OBS: As propostas das empresas acima foram aceitas por estarem compatíveis com os valores estimados e por terem cumprido todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação correlata.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório de Conformidade n. 304 /2020-CI/DPE

Processo: 3001.0188.2020.DPE

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral.

Destino: Gabinete do Secretário-Geral de Administração

Ilmo. Senhor Secretário-Geral de Administração,

Versam os autos sobre formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado, para sede e núcleos do interior.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em fevereiro/2020, por intermédio do Formulário de Intenção e Aquisição de Bens e Serviços (fl. 02), objetivando a aquisição de água mineral.

Após, o feito foi instruído com documentos verificando a necessidade de aquisição de água mineral pelos núcleos da DPE/RO no interior do estado (fls. 09/15); Termo de Referência n. 18/2020 (fls. 16/27; 136/149; 197/207); Pesquisa Mercadológica (fls. 29/36; 40/121 e 194/207/167/181); Termo de Alteração Editalícia (fl. 182); Edital n. 013/2020/CPCL/DPE/RO (fls. 123/135; 184/196); Minuta da Ata de Preços (fls. 149/151; 210/212;).

Além disso, foi anexada manifestação jurídica por meio do Parecer n. 170/2020-AJDPE (fls. 153/165).

Os documentos de habilitação das empresas vencedoras do certame licitatório, bem como suas propostas foram anexados às fls. 217/265. Tais documentos, por atribuição prevista na Lei de Licitações, foram examinados pela comissão de compras e licitações para que



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



mais econômica e eficiente possível, estamos de acordo com os procedimentos para a aquisição dos produtos por dispensa de licitação.

É o relatório, que submetemos a apreciação superior.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2020.

FABIANA FRANCO VIANA
Controladora Interna
Portaria n. 1023/2019-GAB/DPE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Processo: 3001.0188.2020/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral

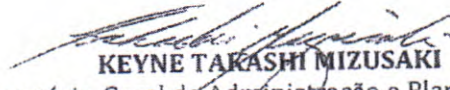
**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA
FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2020/CPCL/DPE/RO**

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 012/2020/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos itens 1, 2 e 3, **VENCEDORA** a empresa **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.440/0001-29, situada na Avenida Campos Sales, 3511, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de **R\$15.999,60 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**;
2. Quanto ao item 8, **VENCEDORA** a empresa **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.749.688/0001-84, situada na Rua Capitão Silvío, 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, com o valor de **R\$1.806,75 (mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**;
3. Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10, **FRACASSADO**;
4. Quanto aos itens 11 a 25, **DESERTO**.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento



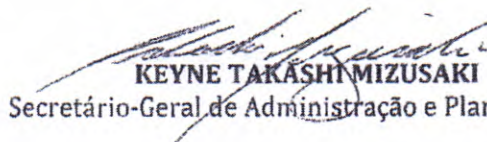
**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Em seguida, à Diretoria Administrativa para providenciar a abertura de processos apartados para eventual realização de aquisição, via dispensa de licitação, dos itens que restaram fracassados e desertos, conforme sugerido pela CPCL à fl. 284-v, uma vez que a demora na repetição do certame poderá ocasionar prejuízos às atividades desenvolvidas nos núcleos do interior em razão da ausência do objeto.

Ressalto que, em relação aos itens exitosos, deverão ser abertos processos por dependência para cada empresa vitoriosa, nos termos do art. 13 e seguintes da Resolução n. 64/2017/CSDPE-RO.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos por Favorecido

QUALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO

Empenho	Objeto	Modalidade Licitação	Valor Empenhado	Valor Pago
00030011 - FUNDO DE INFRAESTRUTURA E APERFEIÇOAMENTO S. JUDICIARIOS - TJRO				
00973760000109	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS AGUA MINERAL ENGARRAFADA DE 500 ML, GARRA-	Dispensa de Licitação		
00973760000109	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS AGUA MINERAL ENGARRAFADA DE 500 ML, GARRA-	Dispensa de Licitação		
079402018000180	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS EM GARRAFA DE 500	Dispensa de Licitação		
03001101000175	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS AGUA MINERAL ENGARRAFADA DE 500 ML, GARRA-	Dispensa de Licitação		
01145735000143	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS ENVASADA EM GARRA-	Dispensa de Licitação		
229025685000112	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS AGUA MINERAL ENGARRAFADA DE 500 ML, GARRA-	Dispensa de Licitação		
08300073000104	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L (WHITE LITROS), SEM O	Dispensa de Licitação		
05709275000109	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS ENVASADA EM GARRAFOES DE 20 LITROS, SEM O CUSTO DO GAR	Dispensa de Licitação		
05780275000109	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L (WHITE LITROS), SEM O	Dispensa de Licitação		
07320205000175	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS E GARRAFOES DE AGUA MINERAL VAZOSINHOS	Dispensa de Licitação		
84644012000149	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20 LITROS, SEM O CUSTO DO	Dispensa de Licitação		
23653145000180	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L (WHITE LITROS), SEM O	Dispensa de Licitação		
09376222000100	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS PARA ATENDER ACOMARCA DE CEREBRASIRO	Dispensa de Licitação		
11903730000164	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS E GARRAFOES DE 20 LITROS PARA AGUA MINE-	Dispensa de Licitação		
286513530000187	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS E GARRAFOES DE 20L (WHITE LITROS), SEM O	Dispensa de Licitação		
21071626000187	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L (WHITE LITROS), SEM O	Dispensa de Licitação		
00030009000153	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS PARA ATENDER ACOMARCA DE COSTA MARDUES?	Dispensa de Licitação		
31230094000195	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS E GARRAFOES DE AGUA MINERAL VAZOSINHOS	Dispensa de Licitação		
10201085000109	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L E GARRA-FAS DE 500 ML, PARA ATEN-	Dispensa de Licitação		
11814446000118	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS PARA ATENDER ACOMARCA DE COLORADO DO	Dispensa de Licitação		
019176530000132	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS, GARRAFOES DE 20 LITROS PARA AGUA MINERAL	Dispensa de Licitação		
05655450000136	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM GALAO DE 20 LITROS AGUA MINERAL ENGARRAFADA DE 500 ML, PARA A	Dispensa de Licitação		

Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição
Segunda-feira, 20 de Julho de 2020

Empenho	Objeto	Modalidade Licitação	Valor Empenhado	Valor Pago
14110553000127	AGUA MINERAL SEM GAS - ENVASADA EM GARRAFO POLI-CARBONATO, LIDO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA A-	Dispensa de Licitação		

Empenho	Objeto	Modalidade Licitação	Valor Empenhado	Valor Pago
2020NE00022	VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL TIPO GARRAFAO DE	Dispensa de Licitação		
2020NE00034	AQUISIÇÃO DE GAS HELO 3,0MM/LITRO, COM PUREZA MINIMO DE 99,99%, SENDO OCORRÊNCIAS DE 25,5M³, IGUAL A	Dispensa de Licitação		

Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição
Segunda-feira, 20 de Julho de 2020

Empenho	Objeto	Modalidade Licitação	Valor Empenhado	Valor Pago
2020NE00031	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE DESPESA DE TARIFFAS BANCARIAS NO EXERCICIO DE 2020, CONFORME -	Dispensa de Licitação		

Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição
Segunda-feira, 20 de Julho de 2020

Empenho	Objeto	Modalidade Licitação	Valor Empenhado	Valor Pago
2020NE00030	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZACOES	Dispensa de Licitação		
2020NE00034	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZACOES	Dispensa de Licitação		
2020NE00033	AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZACOES	Dispensa de Licitação		
2020NE00031	AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS COM CERTIFICADOS DE AU	Dispensa de Licitação		



DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Dispensa e Inexigibilidade

Processo Administrativo Público do Estado de Rondônia	Assessoria / Assessoria de Licitação	Preço	Valor da empresa	Data da empresa	Objeto	Exercício e Subitem da Despesa	Valor da empresa	Contratante	CNPJ/CPF
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	20/01/2020	ESTIMATIVO P/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	33909969	20/01/2020	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	33909969 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.774,08	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAN	61196104000150
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E EP	33909974	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909974 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	195.024,71	FUNDO FUNDICÍARIO	1503708000156
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVI	33909959	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909959 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	7.878,24	EMP BARRILEIRA DE CONCRETOS E TEGELAFIOS	34028316002742
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	CARGA DE GAS DE COZINHA ESPECIALIZADA PARA USO	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	228,00	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GASES E AGUA EIRELI ME	32612559000195
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	1.287,60	CAREPISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - LTDA	08402174500132
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	7.400,00	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GASES - LTDA	07096199000107
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	664,00	DANIEL LUIZ PASCUOTI ME	07282008000175
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	623,12	PURTOGAS EIRELI ME	22817300000134
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	2.435,90	PURTOGAS EIRELI ME	22817300000134
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	85,00	DISTRIBUIDORA 3R EIRELI ME	27904320000174
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	9.600,00	LOCADORA LOCADORA DE MAQ E EQUIP. LTDA	01305016000106
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	1.617,50	RAMALHO FIGUEREDO SILVA - ME	1116660000163
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	AGUA BETA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	00973796000169
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	890,00	MOISES RIBEIRO DE MORAIS - ME	0127800000114
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	SCANALUZ & ALVES COMERCIO DE GASES LTDA	05655450000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	238,00	R.G. VIANA, NETO ME	32173050000100
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	R S RIBEIRO COMERCIO DE GENERIO ALIM. LTDA ME	14984970000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	360,00	I. C. DA SILVA E COMERC. LTDA	09975227000100
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	361,96	G. A. COMERCIO DE GAS ESPINGAL LTDA - ME	08147400000116
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	1.970,00	LAVADOR DO PATINHO LTDA	04897860000133
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	ANTONIO JOSE DOS SANTOS ME	34554617000119
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	975,00	MONICA BARBOSA PACHECO 9736740244	228554149000190
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GASES E AGUA EIRELI ME	32612559000195
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	1.800,00	JUSCELENE SANTOS DA SILVA 0083145241	225641340000117
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	FRY JHONES RODRIGUES DE SOUZA 01327152282	30088146000109
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	I R G SERVIÇOS LTDA - ME	00984850000140
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	1.160,00	NOBREGO LAYNO NELLE 32809131215	13164474000071
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	900,00	VAGNER AMBROSIA DE AZEVEDO 86781197215	12404660000141
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	1.110,00	ELIAS MOYA INSCUMENTO 70892688791	191132470000154
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	3.148,00	PIEG CLIMATIZACAO,IMPORT E EXPORTACAO LTDA-ME	12688193000150
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	5.600,00	PIEG CLIMATIZACAO,IMPORT E EXPORTACAO LTDA-ME	12688193000150
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	2.640,00	LUIZA FREITAS DE SOUZA 68732602791	27124169000104
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	CAISA ECONOMICA FEDERAL	00980403000104
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	0,00	M. C. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	31330084000155
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904	21/01/2020	RECAPIÇA DE GAS (GAS) PARA ATENDIMENTO A PI DE ROLIM I	33909904 MATERIAL DE CONSUMO: GAS E OUTROS MA	166,00	M. C. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	31330084000155

3. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS ENRELU
IPERON COMERCIO DE GLP ENRELU

22880754001130 2020EN0021 AQUA MINERAL EM GARRAFADE 2LTS SEM GAS COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE VALOR UNIT.: R\$ 5,00
3139915000173 2020EN0130 AQUISICAO DE AGUA MINERALPETROROL PARA ATENDER A PLACDO VALOR DIZ.: R\$ 10,00

de: SALEMBO Unidade Responsável: SUPERSEFIN Data da Emissão: 29/07/20 Hora da Emissão: 12:28

DISPENSA DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
Dados referentes ao ultimo dia útil anterior à data de expedição
Segunda-feira, 20 de Junho de 2020

Proteste


Dispensa e Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/02174	23/01/2020	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFAO DE 20LTS DE POLI	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	5.723,00	AGUA BELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	00973796000169
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/03178	23/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20LTS COM TAMPA I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.900,00	ANTONIO JOSE DOS SANTOS ME	18623747000134
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0176	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFAO DEZLITS COM TAMPA DE F	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.380,00	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI ME	31612659000135
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0179	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFO DEZLITS, COM TAMPA DE I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	6.216,00	MOISES RIBEIRO DE MOIAIS - ME	01378809000114
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0181	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFAO DEZLITS COM TAMPA DE F	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.280,00	OLIVIO MIRANDA - EPP	84609049000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0185	23/01/2020	AGUA MINERAL COM GAS GARRAFA PET DE 500ML CO	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	255,00	ROSEJO ANTE DE SOUZA E CIA LTDA-ME	047909090000130
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0186	23/01/2020	AGUA MINERAL COM GAS GARRAFA PET DE 500ML CO	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.930,00	COMERCIAL RUBIO LTDA	0570275000109
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0189	23/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20LTS TAMPA DE PR	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.200,00	M R AUTO POSTO LTDA - EPP	08413240000199
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0192	23/01/2020	RECARGA DE GAS PARA COZINHA 13KG VALOR UNIT.: R	33903004	MATERIAL DE CONSUMO; GAS E OUTROS IM	1.200,00	DIST DE GAS SANTA ELVIRA LTDA	01081144000118
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0194	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS P	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.322,22	25000147	23232225000147
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0201	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFAO DEZLITS, COM TAMPA DE F	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.610,00	ROSIANNA DA SILVA ROSI/00359212263	05655450000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0205	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS P	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	900,00	SCARANUZZA & ALVES COMERCIO DE GAS LTDA	19627866000126
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0214	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20LTS COM TAMPA I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.415,35	R S RIBEIRO COMERCIO DE GENERO ALIM. LTDA. ME	14983497000196
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0215	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20LTS COM TAMPA I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.987,00	M. C. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	31330084000135
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0221	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20LTS SEM GAS COM	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.800,00	W. O. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	22646754000180
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0225	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20LTS COM TAMPA I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	5.495,00	CENTER GAS LTDA ME	08930073000134
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0237	28/01/2020	AGUA MINERAL COM GAS EM GARRAFA PET 500ML, TAMPA	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	04239097000148	SUDAMIO & CIA LTDA - ME	0239097000148
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0251	29/01/2020	RENOVACAO CONTRATUAL P/ EXERCICIO DE 2020 REL	33903974	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	5.520,00	DIST DE GAS SANTA ELVIRA LTDA	01081154000118
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0254	29/01/2020	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS DA P-PIENIA BL	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	36.000,00	EMP BRASILEIRA DE COIROS E TELEGRAHOS	34028316002742
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0255	29/01/2020	LOGO DO MPPO EM ACRILICA/DESIGNADO MED. AFPO.	33903917	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	3.025,00	FLAVIO DIAS SAUVANA 2352946859	28013793000100
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0256	29/01/2020	LOCALACAO DE INOVEL PARA SERV COMO ESTACAO	33903917	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	980,00	MAQ. GAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	84553482000173
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0260	30/01/2020	MOLHURA MEDINDO 1.50X0,60X0,07M (A X L X P) DE V	4490542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	88.927,44	ARQUIDIOCESE DE PVH-CENTRO S.N.S. DO ROSARIO	05902606000560
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0261	30/01/2020	MANGUEIRAS DE COMBATE AINCENDIO DE 15MM DE	33903028	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL DE PRO	0,00	E. MAHIERI DE OLIVEIRA ME	08799937000142
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0268	03/02/2020	LAVAGEM SIMPLES E GERAL DE VEICULOS PERTECEN	33903044	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL DE SBU	6372107000178	EXTINTORES COMERCIO LTDA-ME	07617329000106
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0287	05/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA SIMPLES E COM	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.836,00	JOSSIMAR SOARES CAETANO 05290647902	34720435000122
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0292	07/02/2020	CARTUCHOS CALIBRE .380 AUTO EXPO + P GOLD HEK B	33903006	MATERIAL DE CONSUMO; EXPLOSIVOS E IMU	9.896,00	PANTANAL SPORTS LTDA	12899347000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0293	07/02/2020	SERVICO DE QUIMACAO DEB (UM) FOGAO INDUST	33903025	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL P/AMM	480,00	ITALO ARAUJO DE AMORIM	01335838000115
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0294	07/02/2020	REGULADOR DE TENSAO AVR-645 P/ CONTROLE DE TEJ	33903028	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL ELETRIC	5.580,00	P M DOS SANTOS EIRELI - ME	07237865000115
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0295	07/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA P/ ATENDEF	33903946	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	12.950,00	118 G SERVICOS LTDA - ME	24754043000131
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0297	10/02/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONT	33903920	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	4.484,00	RONDON OFFICE REPRES.COMLE SERV. EIRELI - ME	00988550000140
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0300	02/03/2020	MOLHURA MEDINDO 1.50X0,60X0,07M (A X L X P) DE V	4490542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	1.250,00	GALLE MOYSES LTDA	01644226000198
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0308	20/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA TECNICA N	33903919	SERVICOS DE CONSULTORIA, OUTROS SERV	960,00	SANTOS LOPES	29238124000131
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0379	02/03/2020	CADEIRA TIPO CANVA GIRATORIA,MOD. EXECUTIVA,CON	4490542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	4.000,00	SOUZA MALTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	18940673000197
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0408	02/03/2020	CAMO FLEXIVEL, IXY DE 120,00MMX2	33903026	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL ELETRIC	639,71	MOV-HORT MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA	10281396000199
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0410	06/03/2020	PLACA REFLETIVA EM ALUMINIO PARA VEICULO OFICI	44905234	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	5.372,35	FREITAS & CIA LTDA	14537372000102
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0422	09/03/2020	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA I	33903044	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL DE SBU	1.900,00	EDMISON SANTOS DA COSTA ME	0403268000184
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0429	10/03/2020	SERVICO DE LAGEM DE VEICULOS VISANDO ATENDEF	33903907	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	7.950,00	ORIGINAL PLACAS LTDA - ME	8462557000108
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0431	10/03/2020	SERVICO DE LAVAGEM DOS VEICULOS OFICIAIS	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	1.886,75	COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA	2055216000150
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCÍDIO 2020/06/0433	10/03/2020	SERVICO DE LAVAGEM DOS VEICULOS OFICIAIS PERTEN	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	750,00	ROGERIO VEIIRA DE SOUZA	2055216000150



Prof. Udo

Dispensa e Inexigibilidade

INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00187	23/01/2020	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA ATENDER A:	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	5.000,00	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA	2458225000133
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00188	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE:	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	2.000,00	AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SA	21918616000116
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00190	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE:	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	9.000,00	AGUAS DE RILMIR DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA	24095190000162
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00195	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE:	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	1.000,00	SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO CALCOAL	04395067000123
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00203	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATE:	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	3.000,00	AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA	23201047000119
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00208	27/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO PUBLICO DE FORNECIMENTO	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	161.000,00	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE RONDONIA - OIEND	06914254000139
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00215	29/01/2020	SERVICO DE CONSERVACAO EMANUT. NOS ELEVADORES	33903918	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	100.312,92	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	00028986001422
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00274	04/02/2020	MANUTENCAO PREVENTIVA PROGRAMADA COM FORI	33903001	MATERIAL DE CONSUMO; COMBUSTIVEL E I	1.300,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00274	04/02/2020	MANUTENCAO PREVENTIVA PROGRAMADA COM FORI	33903039	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL PARA N	1.000,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00277	04/02/2020	SERVICOS DE MANUTENCAOPREVENTIVA PROGRAM	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	1.200,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00391	21/02/2020	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL "DIARIO DA AMAZON	33903801	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	4.200,00	EDITORIA DIARIO DA AMAZONIA LTDA	63763296000112
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00697	12/05/2020	AS PIRAMIDES COLORIDAS DEPRESSER - BLOCO DE APLK	33903004	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL TECNIC	962,00	A. R. M. COM. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	0548872000170
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00793	29/05/2020	GLDCK 19, GENS "SAFE ACTION" PISTOLA SEMI-AUTOM	44905214	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:	BB.435,50	GLDCK AMERICA	EX2139623
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00828	10/06/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DEREGENCIA DE COBAL, BEW	33903606	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA I	25.200,00	SABRYWINE SAMPAIO DE SERA	97022071349
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00828	10/06/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DEREGENCIA DE COBAL, BEW	33903606	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA I	5.040,00	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29979036001201
INEXIGIVEL	ART. 25, IncIsc 2020NE00948	29/06/2020	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS E	33903916	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JI	35.961,24	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	00038986001422

Nota: Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de licitação em 29/07/2020 às 15:00:11. Página: 11/39

- (a) Dispensa / Inexigibilidade - Classificar a contratação como dispensa ou inexigibilidade.
- (b) Preceito Legal- Citar o artigo e inciso da lei de licitações que embasou a contratação por dispensa ou inexigibilidade (exemplo: "art. 24, inciso II" ou "art. 25, I").
- (c) Número do empenho- Número ou código do empenho da dispensa ou inexigibilidade.
- (d) Data do empenho - Data de emissão do empenho em dia, mês e ano (exemplo: 12/04/2017).
- (e) Objeto- Descrição detalhada dos bens ou serviços contratados mediante dispensa ou inexigibilidade. Descrição detalhada trata-se de informar o objeto ou serviço assim como se encontra
- (f) Elemento e Subelemento da Despesa- Citar o código contábil e o nome do elemento e subelemento referentes a cada uma das contratações mediante dispensa e inexigibilidade (exemplo: (g) Valor do empenho- Valor do objeto ou serviço adquirido conforme o empenho emitido.
- (h) Contratado(a)- Nome da pessoa jurídica ou física contratada.
- (i) CNPJ/CPF- CNPJ da pessoa jurídica contratada ou CPF da pessoa física contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, I; Lei nº 12.527, art. 8º, §1º, IV; Decreto nº 5450/2005; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2019 - CPL/PRESI/TJRO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2019 – TJRO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO)**, denominado **Tribunal**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Secretário Geral, Juiz Sérgio William Domingues Teixeira, RG n. [REDACTED] CPF n. [REDACTED] com recursos do **FUJU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS** (CNPJ n. 10.466.386/0001-85 e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) **Detentora(s)**, firmam esta **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0023752-44.2018.8.22.8000, sob a regência das Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, dos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013 e da Resolução do TJRO n. 006/2006-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** do (s) Item (ns) a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20L (vinte litros), sem o custo do garrafão, devidamente lacrados, garrafão de 20L vazio para água mineral e, água mineral sem gás em garrafas de 500 ml (quinhentos mililitros), para atender as necessidades da Comarca de Porto Velho., em consonância com o referido Edital e conforme classificação a seguir:

Primeira Classificada

Empresa: TW SILVA COMERCIO LTDA - ME		CNPJ: 11.721.022/0001-67			
Endereço: Av. José Vieira Caúla, 5942, Cuniã - Porto Velho/RO CEP: 76824-424					
E-mail: [REDACTED]@outlook.com	Fone Fixo: [REDACTED]	Celular: [REDACTED]			
Representante: Thiago Gonçalves da Silva	Registro Geral: [REDACTED]	SSP/RO: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]		
Grupo	Item	Descrição	Quant./Un	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	1	Água mineral em galão de 20 litros. Marca: PURAGUA	50.000 unidades	3,30	165.000,00
	2	Garrafão vazio de 20L Marca: WP	500 unidades	10,74	5.370,00
	3	Água Mineral sem gás, garrafa 500 ml em embalagem/fardos/rótulos. Originais do fabricante. Marca: PURAGUA	1.000 unidades	0,66	660,00
Total do grupo 1: R\$ 171.030,00 (cento e setenta e um mil e trinta reais).					

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a (s) proposta (s) de preços da (s) Detentora (s) fazem parte integrante da presente Ata.

DA VALIDADE DESTA ATA – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

3.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato ou outro instrumento hábil, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia.

DO FORO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro de Comarca de Porto Velho/RO, avaliando-se



RONDÔNIA
Govern do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos - 2º Andar,
Porto Velho, Rondônia.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 072/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 602/2018
PROCESSO: Nº 0043.417967/2018-68

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, Ed. Central - Rio Pacaás Novos - 2º Andar - BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de água mineral para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, a pedido da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de água mineral para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, a pedido da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura de contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME e
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019
PROCESSO N.º 0010.035216/2019-95

Pelo presente instrumento, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, através do Sistema de Registro de Preços instituído por meio do Decreto 20.620 de 22 de fevereiro de 2016, neste ato representado por **Benedita Aparecida de Oliveira** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios (água mineral, barra de cereal, biscoito tipo cream cracker, biscoito salgado, açúcar, café, leite em pó e suco de fruta), para atender as necessidades da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e necessidades do DETRAN/RO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 18.340/13 e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 20.620/2016 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios (água mineral, barra de cereal, biscoito tipo cream cracker, biscoito salgado, açúcar, café, leite em pó e suco de fruta), para atender as necessidades da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e necessidades do DETRAN/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, conforme o Decreto Estadual n.º 18.340/13 e suas alterações e o Decreto Estadual n.º 20.620/2016 e suas alterações.

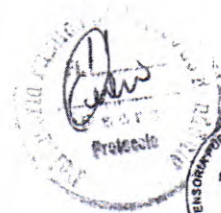
2.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decretos Estaduais nº 20.620/16 e 21.011/16.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao **Departamento Estadual de Trânsito** por meio do Sistema de Registro de Preço – SRP instituído através do Decreto 20.620/2016, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 024/2019** (Decreto n.º 18.340/13, artigo 5º, incisos VII e VIII. Decreto n.º 20.620/2016, alterado por meio do Decreto 21.011/2016, art. 4º, § 2º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, **Dr. Keyne Takashi Mizusaki**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Tâmile Tavares Mathias Lopes Nogueira, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130898, subscrevi.

Processo nº: 3001.1061.2020/DPE-RO.

Assunto: Aquisição de água mineral - Porto Velho e outros.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação.

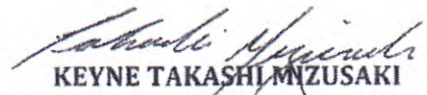
DESPACHO

Vistos.

À **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para que informe as licitações relativas à aquisição de água mineral realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, bem como o resultado, por localidade, de cada uma delas.

Após, retornem-me.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI

Secretário-Geral de Administração e Planejamento



PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Pregão Eletrônico Nº 00031/2015(SRP) - Pregão abandonado

RESULTADO POR FORNECEDOR



05.801.999/0001-91 - DELTA COMERCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ÁGUA MINERAL	UNIT	1500	R\$ 4,6800	R\$ 7.020,0000

Marca: MINALINDA
Fabricante: MINALINDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Garrafão de 20 litros de água mineral

Total do Fornecedor: R\$ 7.020,0000

Valor Global da Ata: R\$ 7.020,0000



[Voltar](#)

PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Pregão Eletrônico Nº 00012/2016(SRP) - Pregão abandonado

RESULTADO POR FORNECEDOR



14.410.553/0001-27 - A.C.F. MOREIRA - ME

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
GRUPO 1	-	-	-	R\$ 26.025,6000
Total do Fornecedor:				R\$ 26.025,6000
Valor Global da Ata:				R\$ 26.025,6000

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)



Pregão Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia



Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00028/2017 (SRP)

Às 10:31 horas do dia 14 de setembro de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCUS EDSON DE LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3001.0278.2017, Pregão nº 00028/2017.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 41.085,9000

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 25.010,4000 .

Itens do grupo:

- 1 - GARRAFÃO
- 2 - ÁGUA MINERAL
- 3 - ÁGUA MINERAL

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: GARRAFÃO

Descrição Complementar: GARRAFÃO, MATERIAL ACRÍLICO, CAPACIDADE 20 L, APLICAÇÃO ÁGUA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3.270

Valor Estimado: R\$ 5,1200

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Adjudicado para: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 3,5200 e a quantidade de 3.270 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/07/2017 10:12:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.801.999/0001-91, Melhor lance : R\$ 3,5200
Homologado	14/09/2017 10:31:47	MARCUS EDSON DE LIMA	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: ÁGUA MINERAL

Descrição Complementar: ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO COMGÁS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 450

Valor Estimado: R\$ 14,5300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: PACOTE 12,00 UN

Intervalo Mínimo entre Lances:-



13
Cesari

Porto Velho - RO

DOE-DPERO n.º 13 - ano I

Quarta-feira, 22 de maio de 2019

SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	1
Portarias.....	1
Licitações.....	1
ATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.....	2
Aplicações de Penalidade.....	2

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2017-2019

MARCUS EDSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

HANS LUCAS IMMICH
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
CORREGEDOR-GERAL

MARÍLLYA GONDIM REIS
CORREGEDORA-AUXILIAR

CONSELHO SUPERIOR

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES
JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA
LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL
RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO

ROBERSON BERTONE DE JESUS

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Assinado de forma digital por ALINE
GASPAR PEREIRA-08798977911
Dados: 2019.05.22 12:26:32 -04'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas
CEP: 76.811-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.dof.br

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA n.º 665/2019-GAB/DPE
Porto Velho, 21 de maio de 2019



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 123, da Lei Complementar n.º 80/1994, a remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais membros;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na sua 211ª reunião, realizada em 15 de março de 2019, nos autos do procedimento n.º 3001.0036.2019/DPE-RO, em julgamento do Edital n.º 37/2018, de remoção por permuta;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam removidos, a pedido e por permuta, os Defensores Públicos MARCUS EDSON DE LIMA e HANS LUCAS IMMICH, que passam a ocupar respectivamente a 3ª Titularidade da 3ª Defensoria Pública de Entrância Especial e 5ª Titularidade da 2ª Defensoria Pública de Entrância Especial. Parágrafo único. A remoção não gera direito ao recebimento de ajuda de custo ou dias de trânsito ou ainda deslocamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2019. Registre-se e publique-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado em substituição regimental

Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 026/2018/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2018/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de água mineral para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar VENCEDORAS as empresas: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 1, 2 e 3), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.440/0001-29, situada na Av. Campos Sales, n.º 3511, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO e IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25), com o valor obtido de R\$ 50.082,50 (cinquenta mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).



Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 012/2020/CPCL/DPE/RO
Processo: 3001.0188.2020/DPE-RO
Assunto: Aquisição de água mineral



Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2020/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos itens 1, 2 e 3, VENCEDORA a empresa ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.440/0001-29, situada na Avenida Campos Sales, 3511, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de R\$15.999,60 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);
2. Quanto ao item 8, VENCEDORA a empresa IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.749.688/0001-84, situada na Rua Capitão Silvío, 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, com o valor de R\$1.806,75 (mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos);
3. Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10, FRACASSADO;
4. Quanto aos itens 11 a 25, DESERTO.

Publique-se.
Porto Velho, 25 de junho de 2020.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 351/2020-CG/DPE
Porto Velho, 29 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de alteração de férias n.º 92, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público EDUARDO WEYMAR, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 129/2020-CG/DPE, de 13.02.2020, DOE-DPERO n.º 196, de 18.02.2020, para registrar a alteração de 10 (dez) dias de férias referentes ao 2º período de 2020, transferindo-o gozo de 08.07.2020 a 17.07.2020 para o interstício de 17.02.2021 a 26.02.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 352/2020-CG/DPE
Porto Velho, 30 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 52, de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o contido no formulário de alteração de férias n.º 99, protocolado no dia 21 de maio de 2020, bem como da decisão da corregedoria do dia 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, matrícula n.º 300127567, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 418/2019-CG/DPE, de 30.09.2019, para registrar a alteração das férias referentes ao 1º período de 2020, transferindo-o gozo de julho de 2020 para o interstícios de 25.01.2021 a 03.02.2021; 15.03.2021 a 24.03.2021 e 20.10.2021 a 29.10.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Corregedor-Geral



Este documento, que pode ser encontrado no site da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (www.defensoria.ro.def.br), foi assinado eletronicamente.



Processo: 3001.1061.2020/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral

INFORMAÇÃO

Aportou nesta **Comissão Permanente de Compras e Licitações** o processo em epígrafe para prestar informações dos resultados das licitações para aquisição de água mineral dos últimos 05 (cinco) anos, conforme Despacho a fl.18.

Preliminarmente informamos que no período de 2015 a 2020 foram realizadas cinco licitações que tinham como objeto aquisição de água mineral para atender a sede e os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

As licitações realizadas no período 2015 a 2017 foram feitas em grupo único compostos por água mineral de garrafão de 20 litros e água mineral garrafinha de 500 ml, com entrega no almoxarifado da DPE em Porto Velho e posterior distribuição nos núcleos do interior.

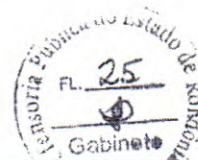
As licitações realizadas nos anos de 2019 e 2020 foram separadas em vários itens, considerando os municípios que a DPE/RO possui sede. Desta forma, o Pregão Eletrônico nº 26/2018/CPCL/DPE/RO teve dois itens (núcleos) fracassados e o Pregão Eletrônico nº 12/2020/CPCL/DPE/RO seis itens fracassados e quinze desertos.

Assim, com intuito de melhor ilustrar as licitações realizadas nos últimos cinco anos, elaboramos a seguinte tabela:

Nº LICITAÇÃO	ADJUDICADOS	FRACASSADOS	DESERTOS
31/2015	Grupo único	-	-
12/2016	Grupo único	-	-
28/2017	Grupo único	-	-
26/2018	Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19,20, 21,22, 23, 24 e 25.	Itens: 06 – Ariquemes, 16 - Machadinho do Oeste.	-
12/2020	Itens: 01, 02, 03, (Porto Velho) e 08 (Cacoal).	Itens: 04 - Alta Floresta, 05 – Alvorada, 07 – Buritis,	Itens: 11 - Costa Marques, 12/-



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, **Dr. Keyne Takashi Mizusaki**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Tâmile Tavares Mathias Lopes Nogueira, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130898, subscrevi.

Processo nº: 3001.1061.2020/DPE-RO
Assunto: Aquisição de água mineral.
Destino: Gabinete

DESPACHO

Vistos.

Considerando as informações apresentadas, entendo que a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para os municípios de Porto Velho e Cacoal deverá ser feita por meio de procedimento licitatório para registro de preços, enquanto que, para as demais localidades, por dispensa de licitação.

Ressalte-se que, consoante informado pela Comissão Permanente de Compras e Licitação à fl. 24, nos municípios do interior, os certames licitatórios anteriores restaram fracassados ou desertos, sobretudo no ano de 2020, fazendo-se necessário, portanto, proceder à dispensa de licitação. Isto porque, nessas comarcas, o objeto em tela é sabidamente de difícil aquisição, haja vista os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontrarem-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios.

Assim, remetam-se os autos à **Diretoria Administrativa** para prosseguimento.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2020.


KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento



PROCESSO: 3001.0813.2021/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA


OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

INFORMAÇÃO

Encaminhamos o procedimento para solicitar informações atualizadas quanto a programação orçamentária do exercício financeiro de 2021, para cobrir a despesa pretendida, levando-se em consideração os materiais que pretendem-se adquirir através deste procedimento administrativo: **ÁGUA MINERAL 20 LITROS, mediante DISPENSA de licitação.**

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 15 de outubro de 2021.


Tiago Varnou da Silva
Téc. Administrativo
mat. 300130648



Processo nº: 3001.0813.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de São Francisco do Guaporé

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

INFORMAÇÃO

Em atendimento à solicitação do Departamento de Almojarifado e Patrimônio (fl. 21), quanto à indicação do programa de trabalho, fonte de recurso e a natureza da despesa para abrigar a pretensa aquisição, informamos que a realização da despesa poderá ser viabilizada pela programação abaixo especificada, de acordo com a Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), publicada no Diário Oficial do Estado - Edição Suplementar nº 253.1, de 30 de dezembro de 2020:

Unidade Orçamentária	30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Produto
30.011.03.122.2046.2182 – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado	0230/0630 - Recursos do FUNDEP	3.3.90.30 – Material de consumo	Água Mineral

Contudo, ressaltamos que a programação acima não indica necessariamente a existência de disponibilidade orçamentária, cuja verificação deverá ser realizada após a cotação de preços e obtenção do valor médio da despesa pretendida.

Porto Velho (RO), 15 de outubro de 2021.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA N° 44/2021



AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)

**PORTO VELHO - RO
2021**



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 1.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 1.3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
- 1.4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
- 2.3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
- 2.4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
- 2.5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.
- 2.6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- 2.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
- 3.2. Tendo em vista que procedimentos de **licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados** em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da **pouca expressividade de valor** do material, da **falta de licitantes locais** para atenderem a contratação,



do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.

- 3.3. Considerando que houve Despacho autorizando a contratação mediante dispensa de licitação.
- 3.4. A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
- 3.5. Atualmente, o núcleo não dispõe de contrato de fornecimento de água mineral potável.
- 3.6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e o conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
- 3.7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd estimada mensal	Qtd estimada anual
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	4	48

- 4.2. Os materiais deverão:

- 4.2.1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
- 4.2.2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
- 4.2.3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
- 4.2.4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;



- 4.2.5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas da ABNT;
- 4.3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
- 4.4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
- 4.5. **GARANTIA**
- 4.5.1. A(s) Contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
- 4.5.2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem **impróprios ao consumo**, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
- 4.5.3. A garantia prevista no item anterior **não se confunde** com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
- 4.5.4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
- 4.5.5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
- 4.5.6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
- 4.5.7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no **máximo 2 (dois) dias úteis**, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
- 4.5.8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 4.6. **VALIDADE**
- 4.6.1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20L deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
- 4.6.2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
- 4.6.3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA



- 5.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
- 5.3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
- 5.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 5.4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** AV.: SÃO PAULO S/Nº, BAIRRO: CIDADE BAIXA - FORUM, CEP: 76.935-000, **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
- 6.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de **1 (um) dia útil** a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (**Anexo A**) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 6.1.1.1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
- 6.1.2. **Definitivamente**, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo B**).
- 6.1.3. O **recebimento definitivo** deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
- 6.1.4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
- 6.1.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.



- 6.1.6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
- 6.1.7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 6.1.8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 6.1.11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
- 6.1.12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA(S) CONTRATADA(S):

- 7.1.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
- 7.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
- 7.1.4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.



- 7.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 7.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 7.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 7.1.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 7.1.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.1.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 7.1.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais



ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

- 7.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 7.1.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 7.1.23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
- 7.1.24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio*; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio*. Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.2.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
- 7.2.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 7.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
- 7.2.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.



- 7.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 7.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 7.2.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 7.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 7.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 8.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 8.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 8.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).



- 8.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. O valor orçado para a pretensa aquisição **constará** de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- 9.2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2021, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:



- I. **Advertência.**
 - II. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 - III. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 - IV. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 - V. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 - VI. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o



compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019

- 10.3.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 10.4.** A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 10.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
- 10.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.8.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de Cacoal, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
- 11.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 - Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;



c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- II. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- V. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- VI. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
- VII. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
- VIII. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que



tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

- IX. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 - X. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 - XI. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 - XII. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 - XIII. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 - XIV. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 - XV. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 - XVI. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 - XVII. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
- 11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos



que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;

- 12.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
- 12.3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
- 12.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
- 13.2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 - 13.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 - 13.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2021.

JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO - A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

<p>1- A obrigação foi cumprida:</p> <p><input type="radio"/> No prazo</p> <p><input type="radio"/> Fora do prazo (Data ___/___/___)</p> <p><input type="radio"/> Integralmente</p> <p><input type="radio"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>2 – Foi entregue:</p> <p><input type="radio"/> Na quantidade exigida</p> <p><input type="radio"/> Em quantidade irregular</p> <p><input type="radio"/> Outras observações:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--	---

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



ANEXO - B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>



Aquisição de água mineral - COTAÇÕES

2 mensagens

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>
Para: Comarca Sao Francisco <saofrancisco@defensoria.ro.def.br>

20 de outubro de 2021 11:00

Bom dia.

Tendo em vista a necessidade de continuidade do procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo.

Encaminhamos anexo cópia do termo de referência e **FORMULÁRIO DE COTAÇÃO** para que o núcleo verifique empresas aptas a fornecerem o produto.

Considerando que trata-se de aquisição por meio de dispensa de licitação, as certidões exigidas serão apenas as do INSS e FGTS.

Pedimos que façam **pelo menos 03 cotações**, sendo que, caso não encontrem pelo menos 03 cotações, nos encaminhem as que conseguirem e informem a impossibilidade de conseguir as outras.

Solicitamos ainda que façam as cotações no prazo de 05 (cinco) dias úteis para que possamos dar continuidade à aquisição.

Atenciosamente,
Tiago Varnou da Silva

--

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Telefone: (69) 3216-5535
Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel
CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!

2 anexos

COTAÇÃO - SÃO FRANCISCO.docx
45K

Termo de Referência - agua mineral - São Francisco.docx
110K

Comarca Sao Francisco <saofrancisco@defensoria.ro.def.br>
Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

27 de outubro de 2021 12:07

Bom dia, segue anexo as 3 cotações feitas para o Núcleo de São Francisco do Guaporé.

At.te

Rafael Tosqui Pereira
Assessor Especial III
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Núcleo de São Francisco do Guaporé
Telefones: (69) 3621-2505 / (69) 9.9262-8895

3 anexos

 **Cotação 3.pdf**
992K

 **Cotação 1-1.pdf**
841K

 **Cotação 2.pdf**
830K



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	4	48	9,50	456,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

13.078.953/0001-57
 0800033281037
 FÉLIX DE OLIVEIRA &
 FÉLIX DE OLIVEIRA LTDA ME
 RUA ... CIDADE ...

Local: São Francisco Campesina

Data: 26/10/2021

Dados Bancários: Agência: [redacted] Conta c. [redacted]

Responsável pela cotação da Empresa: Ademir P. Oliveira

Fone: [redacted]

Assinatura: [Signature]

CPF: 22.213.596-49

Valor da Proposta: 456,00

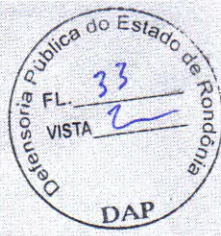
Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)

Prazo de Entrega: Imediata

Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: Rafael Tequi Leiva

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO
 www.defensoria.ro.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	4	48	9.45	453.60

Carimbo do GNPJ/CPF-ME:
L.M. ARAUJO COMERCIO de GAS e milho eireli.
13.838.351/0001-18

Local: **S. Povo Guaporé**
 Data: **26/10/2021**

Dados Bancários: [REDACTED]

Responsável pela cotação da Empresa: [REDACTED]
 Fone: [REDACTED]
 Assinatura: *[Signature]*

Valor da Proposta: **453.60**

Validade da Proposta: **90 (NOVENTA DIAS)**

Prazo de Entrega: **Imediato**

Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: **Moisés Domingos**

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO
 www.defensoria.ro.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	4	48	9.80	470.40

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

Local: **SÃO FRANCISCO, GUARAPORÉ/RO**

Data: **26/10/2021**

Dados Bancários:

Responsável pela cotação da Empresa: **Doni Alves**

Fone: **[REDACTED]**

Assinatura: **[Signature]**

Valor da Proposta: **470.40**

Validade da Proposta: **90 (NOVENTA DIAS)**

Prazo de Entrega: **Imediata**

Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: **Rafael Tequi Leiva**

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76 803-899 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.def.br



PROCESSO: 3001.0813.2021/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

INFORMAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade do procedimento, foi elaborado termo de referência (fls. 23/31) e providenciado, junto ao núcleo de São Francisco do Guaporé, cotações de preço de fornecedores locais interessados em realizar o fornecimento do material (fls. 32/35).

Tendo em vista que a aquisição de água mineral vem sendo realizada mediante dispensa de licitação, em razão do baixo valor contratual e de fracassos licitatórios anteriores. Conforme Despacho (fls. 08/20). Sendo a forma comumente utilizada por outros órgãos da administração pública que têm unidades em cidades do interior. Pretende-se realizar a presente aquisição através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Assim, conforme despacho de fls. 07, encaminhamos o procedimento para solicitar apoio na **confecção de planilha mercadológica** e, caso necessário, ampliação da pesquisa de preços. Após que os autos sejam encaminhados à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para aprovação do termo de referência e planilha de preços, bem como deliberação acerca da continuidade da **dispensa de licitação**.

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 11 de novembro de 2021.

JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

! Todos os pregões eletrônicos realizados no âmbito desta SUPEL são realizados pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>). Para consultar as Atas dos Certames basta clicar: ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>) e preencher os campos cód. UASG: 925373 e Número Pregão no formato [número e ano], p.ex.: 1882019

Pregão Eletrônico – 202/2021

26 d maio d 2021 | Governo do Estado de Rondônia

Objeto

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo: **Copos Plásticos Descartáveis, Café, Açúcar e Agua Mineral**, em atendimento as necessidades da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Sede e seus anexos) e Coordenadorias Regionais de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

Detalhes da Licitação

Enfrentamento ao COVID-19:	Não
Nº Licitação	202
Ano	2021
Modalidade	Pregão Eletrônico
Unidade Administrativa	SEDUC
Nº Processo Adm	0029.006650/2021-83
Fonte de Recurso	0112
Projeto/Atividade	12.122.1015 2087, 12.368.1015 2817, 12.368.2125 2993
Elemento Despesa	3.3.90.30 e 33.50.30
Valor Estimado (R\$)	R\$ 505.361,59
Situação	Encaminhada para Homologação
Data da Abertura	15/06/2021
Horário da Abertura	10:00
Fuso Horário	Horário de Brasília
Endereço Eletrônico (url)	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Local	O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Mais Informações	EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.
Pregoeiro	RONALDO ALVES DOS SANTOS

Andamento processual

Arquivo	Data	Detalhes	Download
Resultado Final da Licitação	16/06/2021 - 11:38:27	Despacho Final	Download (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/a6a38599-95b8-4e91-81c2-b327f40d57f9.pdf)
Atas das sessões	16/06/2021 - 11:34:22	Documentos do pregão: Ata, Resultado por fornecedor e outros.	Download (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/DOCUMENTOS-DO-PREGAO-4.zip)
Documentos de habilitação e proposta	16/06/2021 - 11:33:07	Documentos / Propostas das empresas vencedoras do certame.	Download (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/PROPOSTAS.zip)

Contratos e Documentos equivalentes

Para mais detalhes sobre os contratos e documentos equivalentes, acesse o **Portal da Transparência** clicando aqui (<https://www.transparencia.ro.gov.br/ContratoConvenio>), podendo ser consultado através do número do processo administrativo. Informamos que a responsabilidade de mantê-los disponíveis ao público é da Unidade Administrativa.

⚠ A Publicação dos editais e avisos de licitação neste portal eletrônico não tem objetivo de atender as exigências do art. 21 (Lei 8.666/93), art. 4º (Lei 10.520/02). A divulgação eletrônica serve para dar mais ampla publicidade dos atos administrativos. Para efeito de contagem dos prazos a que se refere a legislação supracitada, deve ser observada a publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Estado ou da União, Jornais impressos, site eletrônico onde se realiza a sessão do pregão eletrônico.

CONHEÇA O PLANO ESTRATÉGICO 2019-2023
CLIQUE E V

Observatório de Dados Estatísticos

Portal da Transparência do Estado de Rondônia

SISTEMAS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

(<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Rondonia-V12.pdf>)

(<http://observatorio.sepog.ro.gov.br/>)

(<http://www.sistemas.ro.gov.br/>)

**ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

**Ao
Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL****DESPACHO**

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Nº Processo	0029006650202183
1.2. Nº Procedimento	PE 00202/2021
1.3. Nome Órgão Interessado	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
1.4. Objeto	Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo: Copos Plásticos Descartáveis, Café, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Sede e seus anexos) e Coordenadorias Regionais de Educação, p quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet
1.6. Situação Final	Concluído

2. IMPUGNAÇÃO**2.1. QTD 2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS****3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS**

3.1. QTD	3.2. CNPJ	3.3. RAZÃO SOCIAL
1	05.555.440/0001-29	ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
2	22.082.493/0001-99	ALL SUPRIMENTOS EIRELI
3	19.288.989/0001-09	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
4	34.758.599/0001-49	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS

4.1. QTD	4.2. CNPJ	4.3. RAZÃO SOCIAL
-----------------	------------------	--------------------------

5. EMPRESAS HABILITADAS

Matrícula 200006353

JOSÉLIA PAGANI FERREIRA

Equipe Apoio

Matrícula 300151627

no Memorando nº 74/2020/SEDUC-GCOM (0015270904) contido no Processo Administrativo nº 0029.506587/2020-08.

Quadro 1. Processos demandantes (SEDUC SEDE e ANEXOS).

Processo	Observação	Planilha	Memorando-Circular nº
0029.426036/20 20-53	Memorando-Circular nº 7/2020/SEDUC-GCOM (0014289051) - Copo Descartável	00151102 26	8/2020/SEDUC-GCOM (0014289666) - Aquisição de Café e Açúcar
0029.426221/20 20-48	Memorando-Circular nº 13/2020/SEDUC-GCOM (0014291061) - Aquisição de Água Mineral	00151440 51	0029.426088/20 20-20
			00151117 94

Fonte: Informações coletadas nos Processos citados.

A tabela 1 possui informações da demanda de materiais de consumo dos setores da SEDUC que realizarão algum tipo de ação (interna e/ou externa) de orientações, formações e eventos: SEDUC - GEFECE e SEDUC - GPASO. Há, também, as informações da demanda de materiais de consumo para uso comum e diário dos servidores (SEDUC Sede e Anexos) e atendimento ao público.

Tabela 1. Resumo das demandas - SEDUC.

ITENS	Copo 50ml	Copo 180ml	Café	Açúcar	Água 500ml	Água 20L
UNIDADE DE MEDIDA	cento	cento	quilograma (kg)	quilograma (kg)	unidade	garração
SEDUC - GEFECE	40	150	30	30	-	-
SEDUC - GPASO	-	-	-	-	340	-
SEDUC (SEDE e ANEXOS)	3.625	57.627	2.850	6.350	8.640	21.600
TOTAL PARCIAL - SEDUC	3.665	57.777	2.880	6.380	8.980	21.600

Fonte: Informações coletadas conforme processos citados no Quadro 1.

As Coordenadorias Regionais de Educação são unidades administrativas, ligadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que têm como uma das suas atribuições intermediar as demandas das unidades escolares com a Administração (SEDUC). Existem 18 Coordenadorias que ficam

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ÔMEGA

dispostas em pontos estratégicos no território do Estado de Rondônia, facilitando as atividades técnico-administrativas e pedagógicas instruídas pela SEDUC.

Deste modo, há a necessidade de incluir as Coordenadorias nesta Formação de Registro de Preço das Atas SEDUC, buscando garantir que essas unidades tenham também economicidade de tempo, processual e orçamentária; facilitando nas futuras adesões dos itens do objeto.

O levantamento foi instruído pelo Memorando-Circular nº 2/2021/SEDUC-GAD, contido no processo administrativo nº 0029.014037/2021-30.

Quadro 2. Processo demandante (Coordenadorias Regionais de Educação).

Processo	Observação	Planilha
0029.014037/2021-30	Memorando-Circular nº 2/2021/SEDUC-GAD (0015641693) - (Copos descartáveis, café, açúcar e água)	0015851153

Fonte: Informações coletadas no Processo citado.

Tabela 2. Resumo das demandas - Coordenadorias Regionais de Educação.

ITENS	Copo 50ml	Copo 180ml	Café quilograma (kg)	Açúcar quilograma (kg)	Água 500ml unidade	Água 20L garrafão
UNIDADE DE MEDIDA	cento	cento	quilograma (kg)	quilograma (kg)	unidade	garrafão
Coordenadoria Regional de Educação - Alta Floresta do Oeste	0	200	100	100	0	200
Coordenadoria Regional de Educação - Ariquemes	600	600	50	60	1.200	120
Coordenadoria Regional de Educação - Buritís	50	75	120	180	300	400
Coordenadoria Regional de Educação - Cacoal	500	500	480	420	60	360
Coordenadoria Regional de Educação - Cerejeiras	100	400	150	150	350	300
Coordenadoria Regional de Educação - Costa Marques	100	300	100	140	360	280
Coordenadoria Regional de Educação - Espigão d'Oeste	110	310	110	160	370	290
Coordenadoria Regional de Educação - Extrema	110	280	100	150	340	280
Coordenadoria Regional de Educação - Guajará Mirim	20	80	100	250	650	550
Coordenadoria Regional de Educação - Jaru	200	400	130	140	240	250
Coordenadoria Regional de Educação - Ji-Paraná	400	600	250	320	650	600

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ÔMEGA

Coordenadoria Regional de Educação - Machadinho d' Oeste	100	100	100	100	120	300	150
Coordenadoria Regional de Educação - Ouro Preto d' Oeste	50	50	120	170	250	30	
Coordenadoria Regional de Educação - Pimenta Bueno	50	75	120	180	300	400	
Coordenadoria Regional de Educação - Porto Velho	100	300	500	500	360	900	
Coordenadoria Regional de Educação - Rolim de Moura	0	200	70	140	72	72	
Coordenadoria Regional de Educação - São Francisco do Guaporé	100	300	100	140	360	280	
Coordenadoria Regional de Educação - Vilhena	100	450	220	200	450	400	
TOTAL PARCIAL - CRE's	2.690	5.220	2.920	3.520	6.612	5.862	

Fonte: Informações coletadas conforme Processo citado no Quadro 2.

O Total Parcial - SEDUC nos mostra o quantitativo estimado para consumo dos materiais, em 12 (doze) meses, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC (Sede e anexos), que possui um total de 799 servidores (0015852015), junto com o quantitativo estimado para consumo dos materiais pelos setores que realizarão formações e/ou eventos. Já no Total Parcial - CRE's consta o quantitativo estimado de consumo dos materiais, em 12 (doze) meses, das Coordenadorias Regionais de Educação que ao todo, as 18 Coordenadorias juntas possuem 962 servidores (0015852015).

Foi estabelecido um acréscimo de 10% do quantitativo geral de cada item para reserva de segurança com a finalidade de garantir atendimento às situações emergenciais de caráter eventual, que não permitem a previsão certa e precisa. Contudo, são necessárias respostas, por vezes imediatas por parte da administração desta Secretaria.

Tabela 3. Cálculo geral da demanda de materiais.

ITENS	Copo 50ml	Copo 180ml	Café	Açúcar	Água 500ml	Água 20L
UNIDADE DE MEDIDA	cento	cento	quilograma (kg)	quilograma (kg)	unidade garrafrão	garrafrão
TOTAL PARCIAL - SEDUC	3.665	57.777	2.880	6.380	8.980	21.600
TOTAL PARCIAL - CRE's	2.690	5.220	2.920	3.520	6.612	5.862
QUANTITATIVO GERAL ESTIMADO (SEDUC + CRE's)	6.355	62.997	5.800	9.900	15.592	27.462

PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico

Nº 00202/2021

Às 14:17 horas do dia 15 de junho de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00202/2021, referente ao Processo nº 0029006650202183, o pregoeiro, Sr(a) RONALDO ALVES DOS SANTOS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjucação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjucação

Item: 1

Descrição: Lenco de tecido

Descrição Complementar: Copo Plástico Descartável de 50ml, (Branco ou Transparente), caixa composta com 5.000 unidades embaladas em pacotes com 100 unidades cada (50 centos por caixa). Produzido em poliestireno, fabricados de acordo com ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida:2012. DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL. CENTO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6.991

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 10.905,9600

Intervalo Mínimo entre Lances: 2,00 %

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 20.973,0000 , com valor negociado a R\$ 10.905,9600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/06/2021 14:17:27	Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ/CPF: 19.288.989/0001-09, Melhor lance: R\$ 20.973,0000, Valor Negociado: R\$ 10.905,9600

Item: 2

Descrição: Lenco de tecido

Descrição Complementar: Copo Plástico Descartável de 180ml, (Branco ou Transparente), caixa composta com 2.500 unidades embaladas em pacotes com 100 unidades cada (25 centos por caixas). Produzido em poliestireno, fabricados de acordo com ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida:2012. *** DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL.

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 51.973

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 163.714,9500

Intervalo Mínimo entre Lances: 2,00 %

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 259.865,0000 , com valor negociado a R\$ 163.714,9500 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/06/2021 14:17:27	Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ/CPF: 19.288.989/0001-09, Melhor lance: R\$ 259.865,0000, Valor Negociado: R\$ 163.714,9500

Item: 3

Descrição: Lenco de tecido

Descrição Complementar: Copo Plástico Descartável de 180ml, (Branco ou Transparente), caixa composta com 2.500 unidades embaladas em pacotes com 100 unidades cada (25 centos por caixas). Produzido em poliestireno, fabricados de acordo com ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida:2012. *** DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL.

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 2)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 17.324

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 54.570,6000

Intervalo Mínimo entre Lances: 2,00 %

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 86.620,0000 , com valor negociado a R\$ 54.570,6000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/06/2021 14:17:27	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ/CPF: 19.288.989/0001-09, Melhor lance: R\$ 86.620,0000, Valor Negociado: R\$ 54.570,6000

Item: 4

Descrição: Lenco de tecido

Descrição Complementar: Café torrado e moído, extraforte, de primeira qualidade, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. A marca deve possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado. Embalagem: alto vácuo ou vácuo puro em pacotes de 500 gramas. DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6.380

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 45.170,4000

Intervalo Mínimo entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 5

Descrição: Lenco de tecido

Descrição Complementar: Açúcar cristalizado, de sacarose de cana-de-açúcar na cor branca. Embalagem em saco plástico de 02 kg cada. Validade não inferior a 9 meses a partir da data da entrega. DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 10.890

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 57.063,6000

Intervalo Mínimo entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 6

Descrição: Lenco de tecido

Descrição Complementar: Água mineral natural e sem gás, acondicionada em garrafas pet de 500 ml, em plástico higiênico, tampa de rosca, lacre de segurança, embalagem descartável e com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias após a entrega. DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL. ***

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 17.151

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 9.604,5600

Intervalo Mínimo entre Lances: 2,00 %

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 9.604,5600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/06/2021 14:17:27	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.555.440/0001-29, Melhor lance: R\$ 9.604,5600

Item: 7

Descrição: Lenco de tecido

Descrição Complementar: Água Mineral natural e sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL.

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 22.656**Valor Estimado:** R\$ 123.248,6400**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Adjudicado para:** ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 92.889,6000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/06/2021 14:17:27	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.555.440/0001-29, Melhor lance: R\$ 92.889,6000

Item: 8**Descrição:** Lenco de tecido**Descrição Complementar:** Água Mineral natural e sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO ANEXO I DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 7)**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 7.552**Valor Estimado:** R\$ 41.082,8800**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Adjudicado para:** ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 30.963,2000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	15/06/2021 14:17:27	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 05.555.440/0001-29, Melhor lance: R\$ 30.963,2000

Fim do documento

PROCESSO: 3001.0813.2021/DPE-RO
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE

ITEM	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	PREGÃO SUPEL	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	São Francisco do Guaporé	Água mineral garrifão de 20 Litros	R\$ 9,50	R\$ 9,45	R\$ 9,80	R\$ 4,10	R\$ 8,21	R\$ 9,58	48	R\$ 459,84	33%	R\$ 2,75	R\$ 10,96	R\$ 5,46
TOTAL										R\$ 459,84				

EMPRESA 01: PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES OLIVEIRA LTDA ME - 13.278.955/0001-57
 EMPRESA 02: L.L. DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - ME - 13.836.351/0001-18
 EMPRESA 03: CELEIRO COMERCIO DE GAS EIRELI - ME - 28.580.796/0001-18
 EMPRESA 04: PREGÃO 202/2021 - SUPEL - SEDUC/RO

O valor médio para a aquisição é de R\$ 459,84 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 do Comprasgovernamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 16 de novembro de 2021.

André Pedraza Vêneré
 André Pedraza Vêneré

Departamento de Aquisições/DPE-RO





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Processo: 3001.0813.2021/DPE-RO
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Francisco do Guaporé

INFORMAÇÃO

Em atenção à informação de fl. 36, o Departamento de Aquisição foi instado a elaborar planilha com base em cotações já acostadas aos autos pelo DAP (fls. 33/35).

Com o fito de ampliar-se a pesquisa mercadológica, acresceu-se ao processo os documentos referentes ao pregão eletrônico 202/2021 (fl. 37/38), elaborado pela SUPEL, para atender as necessidades da SEDUC, contemplando-se também a Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé, conforme disposto nos anexos do edital (fls. 39/40).

Neste certame, o item 7 (água mineral de 20L) foi adjudicado por \$ 4,10 (quatro reais e dez centavos). Este valor foi obtido pela divisão do valor da proposta vencedora de R\$ 92.899,60 pela quantia de 22.656 galões pretendidos pela SEDUC (fl. 41/42). Salienta-se que o item 8 trata de cota exclusiva de ME/EPP/Equiparada do item 7 e foi adjudicado pelo mesmo valor unitário.

Com base na pesquisa, aferiu-se o preço médio de R\$ 459,84 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para a pretensa aquisição.

Ademais, ressalta-se que o valor unitário utilizado no cálculo foi o do preço médio saneado de R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos), visto que o coeficiente de variação obtido (33%) ultrapassa o limite aceitável de 25%. Informa-se ainda que o menor preço válido foi fornecido pela empresa 02 e corresponde a R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme cotação do fornecedor (fl. 34).

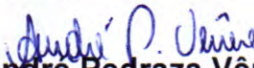


**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Posto isto, encaminha-se os autos ao Gabinete para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2021.


André Pedraza Vêner
Departamento de Aquisição/DPE-RO



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Ana Paula Ereira Calixto, Estagiária de Pós-Graduação, matrícula n. 300131381, subscrevi.

Processo nº: 3001.0813.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Francisco do Guaporé

Destino: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

DESPACHO

Vistos.

Considerando o que consta nos autos, em especial a informação de fls. 44/45, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para emissão de pré-empenho no menor valor ofertado presente à fl. 34 (LL DE ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS – ME).

Após, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para elaboração de justificativa de dispensa de licitação.

Posteriormente, à **Assessoria Jurídica** para análise da legalidade do procedimento em tela, e, em seguida, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Porto Velho, 17 de novembro de 2021.


BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Processo nº: 3001.0813.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de São Francisco do Guaporé

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Valor: R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

INFORMAÇÃO

Ao analisar o processo em epígrafe, informamos que emitimos a reserva orçamentária referente ao valor acima, por meio do pré-empenho 2021PE00220, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária a seguir.

Porto Velho (RO), 18 de novembro de 2021.


RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2021

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO Nº	CÓDIGO U.O.	UNIDADE GESTORA
3001.0813.2021/DPE-RO	30011	300011

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
Liberação de crédito para cobrir despesa com aquisição de água mineral - Núcleo de São Francisco do Guaporé

PRÉ-EMPENHO	DATA DA EMISSÃO
2021PE00220	18/11/2021

PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204621820000	0630000000	339030	453,60				453,60
TOTAL			453,60	0,00	0,00	0,00	453,60

Porto Velho (RO), 18 de novembro de 2021.


RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Número**

2021PE000220

Data Referência

18/11/2021

Data Lançamento

18/11/2021

Unidade Gestora

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Gestão

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Valor

453,60

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Subação

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Fonte Recurso

0.6.30.000000 0.630 - Recursos Destinados ao FUNDEP.

Natureza Despesa

33.90.30.00 Material de Consumo

Complemento**Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Processo

3001.0813.2021

Data Previsão

31/12/2021

Observação

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 18/11/2021 às 09:49 por Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.6.30.000000 33.90.30	453,60	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.6.30.000000 33.90.30	453,60	C
300011 / 30011	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000220	453,60	D
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.6.30.000000	453,60	C
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.01.00	0.6.30	453,60	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.05.00	0.6.30	453,60	C
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.6.30.000000	453,60	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000220	453,60	C





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.838.351/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO MILHO E GAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R RONALDO ARAGAO	NÚMERO 3760	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DO GUAPORE	UF RO
-------------------	---------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARGUS_RH@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 8409-2536
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2021 às 12:39:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.838.351/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R RONALDO ARAGAO	NÚMERO 3760	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DO GUAPORE	UF RO
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARGUS_RH@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 8409-2536
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2021** às **12:39:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI
CNPJ: 13.838.351/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

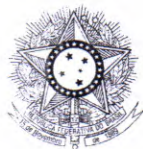
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:02 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **D84A.8E1E.726F.89A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.838.351/0001-18
Certidão nº: 54202992/2021
Expedição: 18/11/2021, às 12:42:29
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.838.351/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

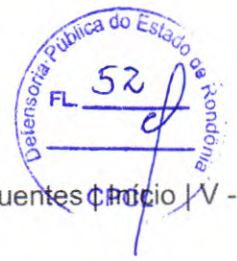
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas mais Frequentes **CRF** | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.838.351/0001-18

Razão social: L MARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	2021110601020326012452
10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101800522577943423
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092901150071212975
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091001093958640487
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082200514079974382
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080301100504805564
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041601150104287801
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032802572064558389
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030901152592583408
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021801210640186262
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013002002056868428
10/01/2021	10/01/2021 a 08/02/2021	2021011004470516291965
22/12/2020	22/12/2020 a 20/01/2021	2020122205204045738814
12/2020	03/12/2020 a 01/01/2021	2020120305180541614025
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	2020111403144690871035
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	2020102605110302635210
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	2020100705323839136588
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	2020091804273648763927
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	2020083004244619463520
11/08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	2020081104445329682156
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072304391143432309
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070405150196186306
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031704344164027201
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022704011055533640
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020804155319107779
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012004593022813724
31/12/2019	31/12/2019 a 29/01/2020	2019123103525541404693
12/12/2019	12/12/2019 a 10/01/2020	2019121203482259791074
23/11/2019	23/11/2019 a 22/12/2019	2019112302102119074967

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.838.351/0001-18

Razão Social: L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI

Endereço: RUA RONALDO ARAGAO 3760 / CENTRO / SAO FRANCISCO DO GUAPORE
/ RO / 76935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110601020326012452

Informação obtida em 18/11/2021 12:33:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo: 3001.0813.2021/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição água mineral para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de São Francisco do Guaporé.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento água mineral para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de São Francisco do Guaporé.

O processo administrativo foi instaurado a partir do memorando nº 156/2021/DA/DPE-RO (fl. 02), autorizado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento.

O servidor responsável pela contratação e fiscalização no Núcleo supracitado elaborou termo de referência (fl. 23/30) e juntou cotações de preços realizadas junto aos fornecedores naquele município (fls. 33/35).

O Departamento de Aquisição consolidou as cotações em planilha mercadológica, conforme demonstrado a fl. 18, sendo que a empresa que ofertou o menor preço foi a L. M. ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS MILHO EIRELI, CNPJ 13.836/351/0001-18, pelo preço individual de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) e preço total de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

O termo de referência e os valores cotados foram aprovados pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento, fls. 46.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou a reserva orçamentária (fls. 47/48) com base no preço médio da pesquisa mercadológica.

Destacamos que as certidões negativas de fls. 49/52, atestam a regularidade fiscal da empresa em tela, estando apta a contratar com esta Defensoria Pública

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pelo Exmo. Secretário-Geral de Administração e Planejamento (fls. 46), no sentido de que seja verificada a viabilidade legal/administrativa da contratação direta, esta Comissão assim se posiciona:



II - DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de São Francisco do Guaporé, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24)** e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

*Art. 24. É dispensável a licitação.
(...)*



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas



no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

- 1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;
- 2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa especializada que apresentou menor preço das propostas;
- 3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se na proposta apresentada pela empresa, o qual encontra-se na média dos preços da planilha mercadológica;
- 4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato, principalmente no tocante a certificação junto ao Departamento de Contabilidade de que não houve aquisição de material de mesma natureza que possa vir a caracterizar fracionamento de despesa.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no

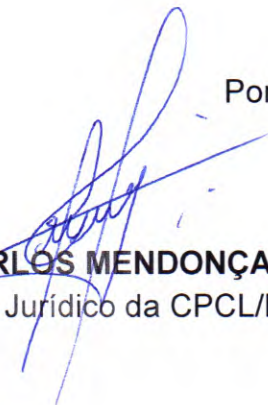


DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta decisão.

Porto Velho - RO, 31 de julho de 2020.


ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA TAVERNARD
Analista Jurídico da CPCL/DPE/RO

Recabido Em 19/11/21
Lio
Assessoria Jurídica - DPE/RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PARECER N. 686/2021-AJDPE

Processo: 3001.0813.2021

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de São Francisco do Guaporé

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/1993, ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). POSSIBILIDADE, CONDICIONADA À NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA DESPESA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aquisição de água mineral para o Núcleo de São Francisco do Guaporé, conforme especificação contida no termo de referência de fls. 23/31, via dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

O procedimento teve início por meio do formulário de intenção de aquisição de bens e serviços, subscrito pelo Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio (fls. 02/03).

O Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio solicitou informações à comarca de São Francisco do Guaporé, quanto à previsão de consumo de água mineral no núcleo (fls. 04/05), recebendo retorno de que são necessários 48 (quarenta e oito) galões para o período de 12 (doze) meses (fl. 06).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento despachou nos autos, autorizando a abertura de procedimento administrativo visando à aquisição de água mineral para atender o Núcleo da Defensoria Pública em São Francisco, e determinando o encaminhamento do procedimento ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio, para elaboração de termo de referência, e ao Departamento de Aquisições, para realização de pesquisa mercadológica e planilha de preços (fl. 07).

Em seguida, foram juntados os seguintes documentos: Memorando 043/2021/DA/DPE-RO, da Diretoria Administrativa, solicitando abertura de procedimento administrativo para aquisição de água mineral via dispensa de licitação para o Núcleo de **Espigão do Oeste** (fl. 08); Memorando n. 213/DA/DPE/RO, informando que o Pregão Eletrônico n. 012/2020/CPCL/DPE/RO, que visava à contratação para fornecimento de água mineral para as unidades

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.gov.br

Página 1 de 18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



desta Defensoria, "restou com itens cancelados (desertos) ou fracassados para os núcleos do interior" e orientando ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento a pretensa aquisição por meio de dispensa (fls. 08v/9); Memorando n. 015/2020/CPCL/DPE/RO, da CPCL, indicando a existência de itens fracassados e desertos no Pregão Eletrônico n. 012/2020/CPCL/DPE/RO (fls.9v/10); fragmento do Relatório de Conformidade n. 304/2020-CI/DPE, no qual a Controladora Interna manifesta expressa concordância com a aquisição dos produtos por meio de dispensa de licitação (fls. 10v/11); homologação do resultado do pregão eletrônico n. 012/2020/CPCL/DPE/RO (fls. 11v/12); demonstrativo de empenhos e pagamentos realizados por dispensa de licitação por órgãos públicos como o TJ/RO e o MP/RO para aquisição de água mineral e atas de registros de preços (fls. 12v/17v); e despacho do Secretário Geral de Administração e Planejamento, à época, exarada no processo administrativo n. 3001.1061.2020/DPE-RO, por meio do qual determina que a contratação de empresa para fornecimento de água para os municípios de Porto Velho e Cacoal seja realizada por meio de procedimento licitatório para registro de preços, e as aquisições de água mineral para os núcleos do interior sejam realizadas por meio de dispensa de licitação (fl. 20).

A DPOG prestou informação (fl. 22), indicando a programação orçamentária para a pretensa aquisição, e o Termo de Referência n. 44/2021 foi elaborado e juntado aos autos pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (fls. 23/31).

Após, cotações de preços de fornecedores locais foram colacionadas ao procedimento (fls. 32/42). O Departamento de Aquisições juntou ato de pregão eletrônico da SUPEL, elaborou a planilha mercadológica (fl. 43), e prestou informação, indicando o preço médio de mercado do produto a ser adquirido (fl. 44/45).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento, por meio do despacho de fl. 46, aprovou o termo de referência e determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica, e ao Controle Interno.

A DPOG providenciou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2021PE00214 (fls. 47/48), e a CPCL juntou aos autos certidões da empresa que propôs o menor preço (fls. 49/52v) e emitiu a justificativa de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 (fls. 53/55).

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Após, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer. É o necessário relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, em regra, a aquisição ou contratação de serviço público deve ocorrer por meio de procedimento licitatório, em que seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos seguintes termos:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, conforme autorizado na própria norma constitucional, a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93¹) firmou algumas exceções à sobredita obrigatoriedade, tal como o disposto em seu artigo 24, inciso II, *in verbis*:

Art. 24. É **dispensável** a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

¹ Destaca-se que a Lei 8.666/1993 ainda se encontra em vigor para licitação ou contratação direta, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei 14.133/2021, a qual estipulou nos arts. 191 e 193:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1° a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



A leitura do dispositivo supracitado, concomitantemente à redação do art. 23, inciso II, alínea "a", atribuída pela Lei n. 9.648/1998, permite a conclusão de que é dispensável o procedimento licitatório no caso de aquisição de objetos cujos valores estejam abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como é o caso dos autos.

O Decreto Federal n. 9.412/2018, no entanto, promoveu nova alteração na redação do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/1993, acarretando na elevação do teto admitido para dispensa de licitação, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

No presente caso, verifica-se que o valor estimado da pretensa contratação, que é de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), está dentro dos limites admitidos legalmente para a dispensa de licitação.

De qualquer sorte, importante ressaltar que o procedimento de contratação direta deve ser aplicado como uma modalidade anômala de licitação e, também, ser tratado como uma exceção, assim como pretende a normativa acima mencionada.

Isso, porque não se podem afastar os procedimentos preparatórios internos que antecedem a uma licitação comum, de modo que, no caso, o resultado importará em contratação direta, ao invés de culminar com a licitação propriamente dita.

Ainda nesse sentido, é certo que, embora o objetivo seja realizar a aquisição de forma direta, por meio de dispensa de licitação, há que se comprovar a existência de dados concretos que justifiquem a opção do procedimento pretendido, para que os atos não estejam pautados somente em elementos subjetivos para a escolha da pessoa a ser contratada, seja física ou jurídica.

Nessa linha, em que pese o registro de que o valor da pretensa contratação direta se encontra abaixo do limite permitido legalmente, deve atentar-se ao intervalo em que se pode utilizar o limite para dispensa, bem como ao critério que deve ser utilizado para orientar o alcance dos valores (se é pelo elemento, subelemento, fornecedor, similaridade dos serviços ou aquisições, entre outros), a fim de se afastar

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



o eventual fracionamento irregular de despesa, vedado pela parte final do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, acima transcrito.

Quanto a isso, vale registrar o elucidativo entendimento apresentado no Parecer n. 094/2009, emitido pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso:

Inciso II - para outros serviços e compras (10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23):

1. não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez: aqui novamente retoma-se a regra de que para se dispensar um procedimento licitatório não pode a aquisição referir-se a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação (ou que tenha a mesma natureza) que possa ser realizado de uma só vez. Assim, se a parcela que se quer contratar estiver dentro do limite de R\$ 8.000,00, porém referir-se ao mesmo objeto (ou mesma natureza) de outras contratações que globalmente ultrapassariam esse valor e que pudessem ser realizadas de uma só vez, há infração ao dispositivo legal.

Sobre o tema em comento, o doutrinador Marçal Justen Filho (2008, p.259) preleciona esclarecedor comentário em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição", no sentido de que:

[...] é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global - tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível da licitação. Pelo exposto, mais uma vez frisamos que o fracionamento ou parcelamento da contratação é possível e legal. Ilegal é praticar o "fracionamento de despesas" que é a prática danosa do fracionamento de contratação com vistas a promover: a. dispensa licitatória indevida, ou seja, realizar contratações com o mesmo objeto ou mesma natureza, que individualmente se enquadrariam nas hipóteses previstas no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93, mas que globalmente necessitaria de realização do certame; b. utilização de modalidade de licitação mais simplificada indevidamente, contrariando o artigo 23, §5º da Lei 8.666/93.

Também o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já se manifestou sobre a matéria, em consulta acerca dos critérios para aferição de fragmentação ou fracionamento de despesas públicas (Parecer Prévio n. 20/2009 - Pleno), manifestando-se no seguinte sentido:

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br

Página 5 de 18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



É DE PARECER que se responda na forma consignada no item disposto a seguir, por entender que o fracionamento ou fragmentação de despesa se caracteriza pela ocorrência dos seguintes fatores:

I) Aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total;

II) Fuga ao correto processo licitatório, uma vez que dispensou e/ou procedeu licitação indevida, v.g., efetuando-se Convite, quando caberia Tomada de Preços, inobservando-se os limites de que tratam os artigos 23 e 24 da Lei de Licitações e Contratos; ou ainda, exemplificando, a utilização indevida da modalidade de Licitação Convite em detrimento da Tomada de Preços, contrariando o artigo 23, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei de Licitações e Contratos.

Nesse sentido, conclui-se que é pertinente orientar pela adoção do critério de avaliação pela **natureza do objeto e princípio da anualidade**, ou seja, **deverá estar demonstrada nos autos a inexistência de outras parcelas do mesmo serviço e/ou compra durante o exercício, bem como a previsão e o impedimento de outra contratação direta e/ou licitação para o mesmo objeto no exercício, se excedido o limite de valor legal.**

Não é outra a orientação do TCU:

"9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93". (Acórdão nº 2.219/2010 - Plenário)

Com efeito, consoante referida orientação, as aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa (Acórdão nº 3.412/2013 - Plenário).

No caso em apreço, verifica-se que **não consta nos autos qualquer informação**, emitida pelo Departamento de Contabilidade, que indique os empenhos emitidos no presente exercício financeiro de 2021 para a mesma natureza e subelemento, apta a subsidiar a análise da autoridade superior quanto à eventual fracionamento de despesas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br

Página 6 de 18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Ressalta-se que cabe ao ordenador ou ordenadora de despesa certificar com absoluta precisão a inexistência de compras de natureza similar no exercício financeiro de 2021, **assim como a ausência de previsão de compras similares para o mesmo exercício, que venham a superar os limites previstos para a dispensa**, a fim de que seja de todo modo evitada a ocorrência de fracionamento, vedado pela Lei de Licitações.

Neste ponto, é de relevo mencionar que, na Resolução de Consulta n. 21/2011, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entendeu, por unanimidade que "a *classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória*".

No mesmo sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, ao ponderar que,

8.11. (...) Não há óbice em realizar um único certame envolvendo objetos de despesa de custeio e investimento. Apesar da licitação única, cada item licitado seria pago obedecendo à sua classificação orçamentária (custeio ou investimento), sem qualquer afronta às normas de direito financeiro.

8.12. A classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa.

8.13. Além disso, **a classificação orçamentária não produz qualquer efeito jurídico para fins de aplicação da modalidade cabível de licitação ou sua dispensa**, conforme magistério de Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, pág. 266):

"A irrelevância da classificação orçamentária

Por outro lado, não é possível utilizar a classificação orçamentária, produzida para outros fins e sem nenhuma relevância legal para essa hipótese. Os critérios utilizados para fins orçamentários podem ser diversos e, mesmo, abranger diferentes objetos. Aplicar a regra poderia produzir resultados despropositados, tais como constringer a realização de concorrência para serviços autônomos de engenharia, apenas porque a rubrica orçamentária seria a mesma. Ou seja, quando se englobam certas despesas em um mesmo elemento de despesa orçamentária, o fundamento reside na necessidade de sistematização. Não há previsão acerca da necessidade de contratação única nem se pode imaginar que o legislador financeiro estava considerando o total de desembolsos como sujeito a tratamento unitário.

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.gov.br

Página 7 de 18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Mais ainda, não há no texto legal qualquer indicação da relevância da classificação orçamentária do objeto para fins de conjugação de valores e determinação da modalidade cabível de licitação. Trata-se de inovação em face da Lei - inclusive no tocante às próprias normas de Direito Financeiro, as quais não determinam que as rubricas orçamentárias produzem algum efeito jurídico para fins da fixação da modalidade cabível de licitação." (grifo nosso).

8.14. Portanto, entendemos que a natureza das despesas sob o ponto de vista orçamentário não representou óbice à realização de licitação conjunta. Rejeitamos as razões de justificativa do responsável. (Acórdão 1620/2010 - Plenário).

Sendo assim, resta claro que a mera indicação, nos autos, quanto à classificação orçamentária dos empenhos já realizados no exercício não é suficiente para demonstrar a existência ou não de fracionamento do objeto, devendo ser averiguado pelo setor competente eventual configuração de fracionamento em relação aos objetos referentes aos empenhos já realizados, bem como às compras programadas para este exercício que não tenham sido ainda empenhadas. Nesse sentido, já decidira o TCU:

Enunciado

Deve ser programada a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

Excerto

Relatório:

[...]

2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 - 2ª Câmara; 66/99 - Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. (Acórdão 3373/2006-Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes)

Nessa linha, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a finalidade da vedação ao fracionamento, constante da Lei de Licitações, é promover a competitividade do certame licitatório, de forma a impedir a dispensa em hipóteses em que a lei exige licitação; ou modalidades licitatórias mais simples, quando a lei exige que sejam mais complexas. Vejamos:

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br

Página 8 de 18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Irregularidades em contratações: 3 - Fracionamento de despesa e certame único para obras e serviços em que os potenciais interessados são os mesmos, ainda que realizados em locais distintos. Deve ser realizada uma única licitação para a contratação de obras e serviços de mesma natureza, ainda que em locais diversos, quando os potenciais interessados são os mesmos, vedadas as modalidades convite ou tomada de preços, conforme o caso, sempre que o somatório de seus valores caracterizar tomada de preços ou concorrência. Esse entendimento, consignado no Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário, foi invocado pelo relator ao apreciar, ainda quanto à denúncia envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria-Geral em Rondônia (DR/ECT/RO) -, as razões de justificativa do Diretor Regional acerca dos "indícios de fracionamento de despesa ao autorizar as seguintes licitações na modalidade 'convite' (Convites 13/2006 e 14/2006), sendo que era obrigatória a utilização de 'tomada de preços' ou 'concorrência', devido ao somatório dos valores e por tratar-se de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente". O relator destacou que, à luz do art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, "à primeira vista, assistiria razão ao responsável" ao argumentar que os municípios de Cujubim e Pimenteiras, onde seria feita a adequação dos prédios para o funcionamento das agências de correio, distam um do outro 766 km, tratando-se, a seu ver, de obras independentes. Para refutar esse argumento, o relator valeu-se do seguinte trecho do voto que antecedeu o prefalado Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário: "[...] o Estatuto das Licitações, ao vedar o fracionamento de despesas, pretendeu preservar a competitividade dos certames licitatórios, obrigando que as obras e os serviços realizados no mesmo local fossem englobados em uma única licitação, de maior valor. Interpretando-se a norma de forma sistêmica, orientados pelo princípio da isonomia que norteou sua promulgação, só se pode conceber que a menção a um 'mesmo local' tenha por objetivo único permitir o maior aproveitamento das potencialidades regionais, observando-se a área geográfica de atuação das empresas que executam os serviços ou obras a serem contratados". No caso concreto, o relator verificou que, com exceção de duas empresas que receberam apenas o Convite n.º 14/2006, os demais potenciais licitantes foram convidados a participar dos dois certames e retiraram o edital. Para ele, o fato "demonstra que essas quatro construtoras podem atuar indiferentemente em qualquer das duas cidades, não sendo permitida, assim, a realização de licitações distintas para obras e serviços de mesma natureza, uma vez que os potenciais interessados nos dois certames são os mesmos". Tendo em vista que a soma dos valores ultrapassou o limite estabelecido para a modalidade convite, confirmou-se o fracionamento de despesas. Em razão desta e das demais irregularidades apuradas, o relator propôs e o Plenário decidiu rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e aplicar-lhe multa. Acórdão n.º 1620/2010-Plenário, TC-023.093/2008-6, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.07.2010.

Como se vê, com relação à localidade das possíveis licitações e o fracionamento de despesas, o TCU deixa assente que, quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza são os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



mesmos, não há que se realizar licitações distintas. Sob essa ótica, o termo "mesmo local" utilizado no art. 23, § 5º, da Lei n. 8.666/93, não se refere a uma localidade específica (rua, bairro, cidade, município) e sim a uma região geoeconômica, ou seja, a área de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração.

Assim, só podem ser realizadas licitações distintas e independentes para cada localidade se restar demonstrado que os potenciais interessados também são distintos, visando, dessa forma, o real aproveitamento dos mercados locais.

Ainda, vale mencionar que constam no presente procedimento, fls. 09/21, documentos por meio dos quais é relatado que foi realizado o pregão eletrônico n. 012/2020/CPCL/DPE/RO (autos do processo n. 3001.0188.2020-DPE/RO) para aquisição de água mineral para atender esta Defensoria Pública, obtendo-se, salvo para Cacoal, resultados desertos ou fracassados para os núcleos do interior. Os aludidos documentos culminam no despacho do Secretário-Geral de Administração e Planejamento, **determinando a aquisição de água mineral, salvo o município de Porto Velho e Cacoal, por dispensa de licitação.**

No mesmo sentido, por meio do Memorando 043/2021/DA/DPE-RO, a Diretoria Administrativa narra:

Registro que se pretende a contratação mediante procedimento de dispensa de licitação nos termos do art. 24, da Lei 8.666/1993, que trata da dispensa licitatória com emissão de nota de empenho estimativo para o exercício de 2020 e fornecimento mediante emissão de ordem de fornecimento. Em que pese a tentativa de aquisição única, a espécie do objeto se mostra inviável para contratação única para fornecimento em todas as localidades do interior, tanto que outros órgãos com estruturas organizacionais mais aproximadas à da DPE/RO, como por exemplo, TJ/RO e MP/RO, realizam as aquisições de água mineral para suas unidades no interior através da modalidade de dispensa de licitação, conforme dados do Diveport/Siafem e Portal de Transparência MPRO anexo.

Corroborando tais informações, constam no feito cópias extraídas dos autos n. 3001.0188.2020/DPE-RO, contendo informação sobre o resultado da sessão de julgamento do pregão eletrônico n. 012/2020/CPCL/DPE/RO; o Relatório de Conformidade n. 304/2020-CI/DPE, do Controle Interno, concordando com a aquisição do objeto por dispensa, e o despacho do Secretário-Geral de Administração e Planejamento, determinando a abertura de procedimentos apartados para aquisição de água mineral.

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Ocorre que os documentos em questão não operam qualquer efeito jurídico sobre a aferição de legalidade ou não da contratação direta ora pretendida. Em primeiro lugar porque o fracasso de certames anteriores não se consubstancia em justificativa suficiente para ensejar a hipótese de dispensa prevista no art. 24, II, da Lei de Licitações. Em segundo lugar porque a concordância, em abstrato, do Controle Interno em relação à aquisição por dispensa, além de temerária porque despida de fundamentos jurídicos e análise concreta, não resguarda a Administração em relação ao controle externo dos atos administrativos. Em terceiro lugar porque o fato de outros órgãos públicos contratarem o objeto ora pretendido por meio de dispensa não faz qualquer prova de legalidade do procedimento ora pretendido, eis que os referidos documentos sequer indicam o fundamento jurídico da dispensa e seu respectivo valor - ainda que, em tese, forneçam indícios da viabilidade da solução.

Com efeito, a configuração da legalidade do presente procedimento é totalmente independente dos modelos de aquisição adotados por outros órgãos públicos, devendo restar comprovado que *no âmbito da DPE/RO* estão sendo observados os limites do art. 24, II ou, ainda, que estão presentes os requisitos de outra hipótese de dispensa prevista no referido artigo.

Assim, ressalta-se ser imprescindível constar no presente procedimento justificativa quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade, em detrimento de aquisição que leve em conta a totalidade do objeto para atender a Defensoria Pública em todo o Estado, no exercício de 2021, bem como a ausência de caracterização de fracionamento ilícito da despesa.

E, nesse aspecto, é vital acentuar que o simples fracasso do certame anterior não satisfaz a necessidade de adequada fundamentação da necessidade de fracionamento da aquisição por localidade, uma vez que é necessário perscrutar a adequação do certame realizado e os reais motivos do fracasso, de modo a demonstrar que este não se deu por falhas na pesquisa de mercado ou na divisão de itens por lotes, por exemplo.

Ademais, registra-se que a homologação do certame anterior deu-se em 25 de junho de 2020, isto é, há mais de um ano, ensejando a reanálise quanto às atuais condições do mercado local.

De qualquer sorte, acaso não reste configurada a hipótese do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, restando justificadamente inviável o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



processo licitatório, a Administração deverá analisar o caso a fim de verificar a eventual incidência de outra hipótese de dispensa prevista na legislação e, assim, demonstrar o cumprimento dos requisitos legais para tanto.

Nesse ponto, é certo que a explicitação da justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação (em preterição à realização de regular procedimento licitatório) deve ser amparada em análise técnica fundamentada, baseada na apreciação do melhor custo-benefício e outros critérios que demonstrem, de forma objetiva, que a realização de certame licitatório não atenderia aos fins de assegurar a isonomia e a competitividade entre os competidores, e proporcionaria desvantagem econômica ou de ordem técnica/logística.

Outrossim, é imperioso ressaltar que o procedimento de dispensa, embora se trate de uma contratação direta, exige a realização de prévio processo administrativo para tanto, em que se contemple a justificativa da dispensa no que tange ao preço, razão da dispensa e escolha do particular interessado.

A instrução para o processo de dispensa de licitação, deve se atentar às regras dispostas no art. 26, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Em relação aos requisitos legais, apesar do dispositivo não prever a situação de dispensa exposta no art. 24, inciso II, deve o gestor seguir, ao menos naquilo em que for aplicável, o regramento acima.

Tanto é imprescindível, que assim já decidiu o TCU:

Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Assim, a Administração deverá sempre justificar a não realização da licitação, assim como a razão da escolha do fornecedor e o preço contratado. Afinal, nos termos do art. 50, IV, da Lei 9.784/1999, a motivação (indicação expressa dos motivos) dos atos administrativos que decidam pela dispensa é obrigatória.

No caso em tela a justificativa foi juntada às fls. 62/63v, em que se indica que a contratação visa "manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de São Francisco do Guaporé, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública".

No que se refere à justificativa quanto ao preço, verifica-se que foram colacionadas aos autos três cotações de preços com fornecedores locais, bem como ARP de órgão público da mesma localidade, sendo elaborada a planilha mercadológica pelo Departamento de Aquisições, na qual se registrou o preço médio de R\$9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos).

A pesquisa atendeu ao mínimo de três orçamentos, adequando-se ao previsto no Regulamento n. 011/2017/DPG/DPE/RO. Ademais, a CPCL, na fl. 63v, justificou o preço com base no orçamento apresentado à DPE pela empresa L. M. ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS MILHO EIRELI, que corresponde à cotação no valor unitário de R\$9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), o qual se encontra abaixo da média de mercado.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, a CPCL indicou que "a razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa que apresentou melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



discal federal, trabalhista e FGTS em situação regular", o que se encontra de acordo com os itens 12 e 13 do Termo de Referência.

No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, destacamos que, mesmo na hipótese de dispensa de licitação, é imprescindível que a contratada demonstre a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária - o que deve ser apreciado pelo Controle Interno.

Por fim, verifica-se, na fl. 47, que foi procedida à reserva orçamentária por meio da Pré-Empenho 2021PE00220, no importe de R\$453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) - o que corresponde à totalidade do valor da pretensa aquisição.

Todavia, neste ponto, imprescindível ressaltar a dissonância verificada entre a forma de fornecimento pretendida e a forma de pagamento indicada no Termo de Referência.

Isto porque, consoante itens 2.5, 2.7 e 4.4 do referido TR (fls. 23v/24v), o objeto deverá ser fornecido de maneira parcelada, já que a quantidade demandada é estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses (item 3.7, do TR).

Não obstante, vê-se que foi previsto, no item 8.1 do TR, que o pagamento será efetuado em parcela única (fl. 27v), de forma que a reserva orçamentária foi realizada pela DPOG em quantia corresponde à totalidade do valor da pretensa aquisição, já para o presente exercício (2021).

Entretanto, é certo que o regramento de direito financeiro e orçamentário no âmbito da Administração Pública é claro aos estabelecer as etapas da realização regular de uma despesa pública²:

Executar o Orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Primeiro Estágio: Empenho

2 Execução Orçamentária. <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/execucao-orcamentaria>. Acessado em 05/02/2020, às 12h40min.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Pois bem, o empenho é o primeiro estágio da despesa e pode ser conceituado como sendo o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição.

Todavia, estando a despesa legalmente empenhada, nem assim o Estado se vê obrigado a efetuar o pagamento, uma vez que o implemento de condição poderá estar concluído ou não. Seria um absurdo se assim não fosse, pois a Lei 4320/64 determina que o pagamento de qualquer despesa pública, seja ela de que importância for, passe pelo crivo da liquidação. É nesse segundo estágio da execução da despesa que será cobrada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens, ou ainda, a realização da obra, evitando, dessa forma, o pagamento sem o implemento de condição.

Segundo Estágio: Liquidação

O segundo estágio da despesa pública é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho. A finalidade é reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação e é efetuado no SIAFI pelo documento Nota de Lançamento - NL.

Ele envolve, portanto, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa. Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, devendo o funcionário competente atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta.

Terceiro Estágio: Pagamento

O último estágio da despesa é o pagamento e consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação. Esse procedimento normalmente é efetuado por tesouraria, mediante registro no SIAFI do documento Ordem Bancária - OB, que deve ter como favorecido o credor do empenho.

Este pagamento normalmente é efetuado por meio de crédito em conta bancária do favorecido uma vez que a OB especifica o domicílio bancário do credor a ser creditado pelo agente financeiro do Tesouro Nacional, ou seja, o Banco do Brasil S/A. Se houver importância paga a maior ou indevidamente, sua reposição aos órgãos públicos deverá ocorrer dentro do próprio exercício, mediante crédito à conta bancária da UG que efetuou o pagamento. Quando a reposição se efetuar em outro exercício,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



o seu valor deverá ser restituído por DARF ao Tesouro Nacional.

Com efeito, em relação à execução das despesas, a Lei n. 4.320/64 dispõe:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Assim, em regra, uma vez realizado o empenho, somente poderá ser efetuado o pagamento se houver a comprovação do efetivo cumprimento da prestação por parte da contratada (liquidação), nos termos do pacto avençado, pois, ordinariamente, a Administração deve realizar o pagamento tão somente após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado.

Desta feita, se o cumprimento da obrigação (fornecimento das águas) será realizado de forma parcelada, o pagamento deverá seguir a mesma disciplina, já que a Administração não poderá pagar, em parcela única, de forma adiantada, por bem não regularmente entregue/recebido.

Portanto, imprescindível seja procedida à retificação do termo de referência, a fim de que conste expressamente que os pagamentos serão realizados de acordo com os fornecimentos executados, calculados pelos preços unitários. Ademais, não se tratando de entrega imediata do objeto, necessária a confecção de termo de contrato, já que as obrigações, de fornecimento e de pagamento, permanecerão para as partes pelo prazo de 12 (doze) meses.

Neste ponto, ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em contratação similar³, dispôs expressamente em Termo de Referência e no respectivo Contrato sobre a forma de fornecimento e pagamento acima descrita. Veja-se, por exemplo, como restou disciplinado no termo de contrato:

³ Disponível em:

<https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/InfoContratos?contratoId=2118>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



2.2 O presente Contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo [...]

[...]

3.1 O objeto contratado deverá ser entregue na forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, conforme quantidades e especificações pactuadas, devendo também ser acondicionado adequadamente, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, na Secretaria Regional de Controle Externo do Município de Vilhena/RO, situado na Av. Luiz Maziero, nº 4320, Setor 5, CEP: 76980-000.

[...]

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

Ademais, com relação à reserva e disponibilidade orçamentária, deverá a DPOG proceder à adequação da informação prestada e do pré-empenho realizado, a fim de que a reserva seja adstrita ao presente exercício (2021), bem como seja informado nos autos a disponibilidade orçamentária para as despesas atinentes ao próximo exercício.

Ainda nesse aspecto, registra-se que a DPE/RO poderá se utilizar de disposição semelhante à prevista no supracitado contrato do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que disciplinou quanto à dotação orçamentária para as despesas do exercício subsequente da seguinte forma:

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativa), elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Nota de Empenho nº 905-906/2018.

5.2 As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.gov.br

Página 17 de 18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Por derradeiro, registra-se que o TCE/RO dispôs sobre a forma de solicitação das águas, mediante bloco de requisições, razão pela qual se sugere que as unidades competentes apreciem a pertinência de adoção do referido modelo por esta DPE/RO. Veja-se:

3.5 No ato da entrega dos garrafões de água mineral, bem como das botijas de gás, será fornecida à licitante requisição contendo a data, a quantidade entregue, e a assinatura do servidor responsável.

3.6 O bloco de requisições deverá ser fornecido pela empresa no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa e a data e hora do recebimento, sendo em duas vias destacáveis.


Para adequação do termo de referência e elaboração da minuta contratual, encaminhado, em anexo, cópia do Contrato n. 25/2018/TCE-RO e do respectivo Termo de Referência, para análise dos setores competentes.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida, bem como sejam procedidas às adequações necessárias no termo de referência e na análise de disponibilidade orçamentária realizada pela DPOG, bem ainda seja elaborada a respectiva minuta contratual, nos termos indicados na fundamentação.

É o parecer, que remeto à Secretária-Geral de Administração e Planejamento, para deliberação.

Porto Velho, 25 de novembro de 2021.


RAFAELLA ROCHA SILVA
Assessora Jurídica Chefe
Defensora Pública

ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76820-846 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.gov.br

Página 18 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para o fornecimento de 160 (Cento e sessenta) cargas de água mineral em garrações de 20 litros e o fornecimento de 03 (três) botijas de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijas de 13 (treze) kg, sendo estes materiais entregues de forma parcelada, para a Secretaria Regional do Controle Externo do Município de Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

PORTO VELHO/RO – MARÇO/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

TERMO DE REFERÊNCIA 0006/2018-DIVMS

1. OBJETO (Lei nº 8.666/93, art. 40)

1.1 Contratação para o fornecimento de 160 (Cento e sessenta) cargas de água mineral em garrações de 20 litros e o fornecimento de 03 (três) botijas de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijas de 13 (treze) kg, sendo estes materiais entregues de forma parcelada, para a Secretaria Regional do Controle Externo do Município de Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA (Lei nº 10.520/02 art. 3º, I; e Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, I)

2.1 A motivação da presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Regional de Controle Externo do Município de Vilhena/RO, ser abastecida com água mineral tanto para consumo direto de seus servidores, bem como para a produção diária de café e chá, com a finalidade de manter a continuidade da prestação dos serviços.

2.2 E atende também às necessidades da copa/cozinha, quanto ao fornecimento de gás, no que se refere à preparação de alimentos quentes, chá e café, destinados aos servidores e jurisdicionados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS (Lei nº 10.520/02, art. 1º)

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E RÉGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº 10.520/02, art. 3º, II)

4.1 O fornecimento deverá contar com as seguintes especificações:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Aquisição de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de polipropileno de 20 litros, com lacre de segurança.	UN	160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



02	Cargas de Gás (GLP): Composição básica de propano e butano (gás de cozinha) - gás liquefeito de petróleo. Unidade de fornecimento: botijas de 13 kg, retornável Aplicação: fogões domésticos	UN	03
----	--	----	----

* A estimativa do quantitativo foi realizada considerando o consumo mensal que gira em torno de 13 (Treze) garrações, podendo oscilar de acordo com as solicitações mensais.

* O consumo das botijas gira em torno de 03 (Três) cargas de gás (GLP) anuais.

5. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 64 e Resoluções TCE-RO nº 121 e 151/2013)

5.1 A convocação para assinatura do contrato será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, à empresa.

5.2 A convocação será realizada via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.4 A empresa localizada na cidade de Porto Velho-RO deverá entregar na sede do Tribunal o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

5.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da empresa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

5.6. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
(Resolução Administrativa nº13/2003-TCE-RO, Anexo II, 3.1)

6.1. Os materiais objeto deste termo de referência deverão ser entregues de forma parcelada, na Secretaria Regional de Controle Externo do Município de Vilhena/RO, situado na Av. Luiz Maziero, nº 4320, Setor 5, CEP: 76980-000.

6.2 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação.

6.3. Os materiais recusados na entrega deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) horas.

6.4 A licitante vencedora deverá fornecer os garrafões de água mineral e as botijas de gás, mediante solicitação via telefone, que será registrada em livro de protocolo pelo Secretário da Regional, ou servidor designado por ele, e-mail: sercevh@tce.ro.gov.br telefone: (69) 3322-5129, constando a quantidade solicitada e demais ocorrências.

6.5. No ato da entrega dos garrafões de água mineral, bem como, das botijas de gás será fornecida à licitante requisição contendo a data, a quantidade entregue, e a assinatura do servidor responsável. 6.6 O bloco de requisições deverá ser fornecido pela empresa no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa, data e hora do recebimento, sendo em duas vias destacáveis.

6.7. Não havendo condições de executar o fornecimento do objeto do contrato por motivos relacionados a problemas de logística da Contratada, a mesma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



requisitará a outro estabelecimento congênere, às suas expensas e ao seu critério, a realização do fornecimento do objeto contratual.

6.8. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o consumo do produto, nos termos definidos pela legislação pertinente.

6.9 A empresa deverá disponibilizar um número de telefone direto e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados.

6.10. Exigir que os funcionários se apresentem nas dependências da Contratante devidamente identificados com crachás;

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução do fornecimento, resultante do caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer;

6.12. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos fornecimentos que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

6.13. Executar o fornecimento obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos dos órgãos reguladores/regulamentadores (ABNT, INMETRO, ANVISA, ANP, entre outros).

6.14. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos fornecimentos oriundos do presente contrato;

6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

6.16 A Contratada deverá observar os prazos estipulados neste termo de referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

7.1. Em conformidade com o artigo 73 incisos I da Lei nº 543 de 08 de junho de 2016, o objeto do presente termo de referência será recebido:

I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal ou comissão de recebimento de materiais, quando for o caso.

7.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **03 (três) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4. Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, na forma e prazos dispostos na Portaria nº 543 de 08.06.2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

7.6. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV).

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

8.2 O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

8.5. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução nº 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

8.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e,
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
(Lei nº 8.666/93, art. 55, V e Resolução Administrativa nº 13/2003-TCRO,
Anexo II, 3.1)**

9.1. O valor orçado para a contratação do presente Termo de Referência constará de Quadro Registro de Preços elaborado pelo Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

9.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

9.3 As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e art. 4º, X)

10.1 O critério de avaliação adotado será o de **menor preço por grupo**, prezando pela **ECONOMICIDADE** e **EFICIÊNCIA**, haja vista o valor irrisório da contratação, auferido pela análise do histórico de consumo da Regional.

11. FISCALIZAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 73 e Resoluções TCE-RO nº 121 e 151/2013)

11.1 A fiscalização será exercida pelo Secretário da Regional, ou servidor designado por ele, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII)

12.1. As obrigações das partes são aquelas constantes no ANEXO A do presente termo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII)

13.1. À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 20% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

VI. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

13.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.7. Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8. Os procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

13.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (Lei nº 8.666/93, art. 30 e 31)

14.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

15. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, art. 37, caput – v. Legalidade e Finalidade; e Lei nº 8.666/93, art. 58, I)

15.1 O objeto contratado deverá ser realizado do modo como foi especificado neste Termo de Referência e espera-se que sejam atendidas as necessidades da Secretaria Regional de Controle Externo do Município de Vilhena/RO, no que se refere ao fornecimento de 160 (Cento e sessenta) cargas de água mineral em garrafões de 20 litros e 03 (Três) cargas gás liquefeito, com a finalidade de manter a continuidade da prestação dos serviços.

16. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – VALIDADE DOS MATERIAIS

16.1 A CONTRATADA está obrigada a fornecer os materiais nas seguintes condições:

- I. A água mineral deve ter sido envasada há menos de 90 dias, e os garrafões fabricados há menos de dois anos, com o intuito de minimizar os riscos de contaminação aos servidores do TCE-RO.
 - a) De toda forma, a CONTRATADA deverá aceitar em substituição, no ato da troca, os garrafões oferecidos pelo CONTRATANTE, não obstante o seu prazo de validade estiver expirado.
- II. Os botijões de gás fornecidos:
 - a) Não poderão ter mais de 14 (quatorze anos); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

- b) A validade impressa a partir de sua última requalificação não poderá ser menor do que o ano atual do fornecimento.
- III. A administração recusará os recipientes danificados, amassados ou enferrujados.

Porto Velho, 1º de março de 2018.

(assinado eletronicamente)
PAULO CEZAR BETTANIN
Chefe da Divisão de manutenção e Serviços - DIVMS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



ANEXO A
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

Compete à CONTRATADA:

- Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

- contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; e
 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG



- Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei; e
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à CONTRATADA, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato; e
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA
Departamento de Serviços Gerais – DESG

Documento de 18 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo C. Bettanin e/ou outros em 02/03/2018.
Autenticação: GEEF-JADA-CAIB-SCYP no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

CONTRATO Nº 25/2018/TCE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado neste ato por sua Secretária-Geral de Administração, senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 83, publicada no DOeTCE-RO - nº 1077 ano VI terça-feira, 26 de janeiro de 2016.

CONTRATADO: Empresa **DANIEL LUIZ PASCUTI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com sede na Rua Marques Henrique, 596, Centro, Vilhena - CEP 76.980-106, na cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor Daniel Luiz Pascuti, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as partes pactuam o presente Contrato, constante do Processo Administrativo nº 1148/2018/TCE-RO, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é o fornecimento de 160 (cento e sessenta) cargas água mineral em garrações de 20 litros e de 03 (três) botijas de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijas de 13 (treze) kg, sendo estes materiais entregues de forma parcelada para a Secretaria Regional do Controle Externo do Município de Vilhena/RO, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência elaborado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

para a contratação, parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da empresa e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 1148/2018/TCE-RO.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 1.615,00 (mil seiscientos e quinze reais).

2.2 O presente Contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	TOTAL DO ITEM (RS)
1	Aquisição de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de polipropileno de 20 litros, com lacre de segurança.	UN	160	8,50	1.360,00
2	Cargas de Gás (GLP): Composição básica de propano e butano (gás de cozinha) - gás liquefeito de petróleo. Unidade de fornecimento: botijas de 13 kg, retornável. Aplicação: fogões domésticos.	UN	03	85,00	255,00
VALOR GLOBAL					1.615,00

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto contratado deverá ser entregue na forma **parcelada**, mediante ordem de fornecimento, conforme quantidades e especificações pactuadas, devendo também ser acondicionado adequadamente, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Secretaria Regional de Controle Externo do Município de Vilhena/RO, situado na Av. Luiz Maziero, nº 4320, Setor 5, CEP: 76980-000.

- 3.2 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) horas** após o recebimento da solicitação.
- 3.3 Os materiais recusados na entrega deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) horas.
- 3.4 O CONTRATADO deverá fornecer os garrafões de água mineral e as botijas de gás mediante solicitação via telefone, que será registrada em livro de protocolo pelo Secretário da Regional ou servidor designado por ele, e-mail: sercevh@tce.ro.gov.br telefone: (69) 3322-5129, constando a quantidade solicitada e demais ocorrências.
- 3.5 No ato da entrega dos garrafões de água mineral, bem como das botijas de gás, será fornecida à licitante requisição contendo a data, a quantidade entregue, e a assinatura do servidor responsável.
- 3.6 O bloco de requisições deverá ser fornecido pela empresa no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa e a data e hora do recebimento, sendo em duas vias destacáveis.
- 3.7 Não havendo condições de executar o fornecimento do objeto do contrato por motivos relacionados a problemas de logística do CONTRATADO, a mesma requisitará a outro estabelecimento congênere, às suas expensas e ao seu critério, a realização do fornecimento do objeto contratual.
- 3.8 Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o consumo do produto, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 3.9 A empresa deverá disponibilizar um número de telefone direto e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados.
- 3.10 Exigir que os funcionários se apresentem nas dependências da Contratante devidamente identificados com crachás.
- 3.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução do fornecimento, resultante do caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer.
- 3.12 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos fornecimentos que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

3.13 Executar o fornecimento obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos dos órgãos reguladores/regulamentadores (ABNT, INMETRO, ANVISA, ANP, entre outros).

3.14 Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos fornecimentos oriundos do presente contrato.

3.15 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

3.16 A Contratada deverá observar os prazos estipulados neste termo.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/06/2018.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativa), elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Nota de Empenho nº 905-906/2018.

5.2 As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

6. DA VALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 O CONTRATADO está obrigado a fornecer os materiais nas seguintes condições:

- I. A água mineral deve ter sido envasada há menos de 90 dias, e os garrafrões fabricados há menos de dois anos, com o intuito de minimizar os riscos de contaminação aos servidores do TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- a) De toda forma, o CONTRATADO deverá aceitar em substituição, no ato da troca, os garrafões oferecidos pelo CONTRATANTE, não obstante o seu prazo de validade estiver expirado.
- II. Os botijões de gás fornecidos:
- a) Não poderão ter mais de 14 (quatorze anos); e
- b) A validade impressa a partir de sua última requalificação não poderá ser menor do que o ano atual do fornecimento.
- III. A administração recusará os recipientes danificados, amassados ou enferrujados.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT.

8.2 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário da Regional, ou outro servidor por ele formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. nº 151/2013).

9. DO RECEBIMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

9.1 Em conformidade com o artigo 73 inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela portaria nº 543 de 08 de junho de 2016, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo servidor designado como fiscal ou comissão de recebimento de materiais, quando for o caso.

9.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

9.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **03 (três) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, na forma e prazos dispostos na Portaria nº 543 de 08.06.2016.

9.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 05 (cinco)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

dias úteis após a apresentação da fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

10.2 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

10.3 A fatura deverá ser apresentada mensalmente, até o 5º dia útil do mês posterior à execução do fornecimento, reunindo todas as entregas realizadas no mês de referência, acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas.

10.4 Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo com o CONTRATADO e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

10.5 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

10.6 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

11. DO REAJUSTE

11.1 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2 Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo CONTRATADO dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 As obrigações do CONTRATADO são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 1148/18.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 1148/18.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Ao CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei nº 8.666/93 e demais normas cogentes), as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

-
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
- 14.2** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 14.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

14.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

14.7 Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

14.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta de preços deverá ser formulada a partir dos montantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

previstos pela Administração, contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de fornecimentos que, **se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados**. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e supressões do valor inicial avençado, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar alterações nos quantitativos previstos.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, tudo conforme procedimento normatizado na Resolução 141/2013/TCE-RO.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

17.3 Também são aplicáveis as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2014/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, todas normas internas do CONTRATANTE.

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

18. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 23 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

DANIEL LUIZ PASCUTI

Preposto da Empresa DANIEL LUIZ PASCUTI - ME

O presente Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Procurador do Estado



CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Ana Paula Ereira Calixto, Estagiária de Pós-Graduação, matrícula n. 300131381, subscrevi.

Processo nº: 3001.0813.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Francisco do Guaporé

Destino: Departamento de Almoarifado e Patrimônio

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao **Departamento de Almoarifado e Patrimônio** para saneamento dos apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 686/2021-AJDPE de fls. 56/64.

Após, ao **Departamento de Contabilidade** para que se manifeste a respeito da existência de empenhos emitidos no presente exercício financeiro para a mesma natureza (fls. 58-v/59).

Por fim, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para promoção das diligências de fl. 64.

Porto Velho, 26 de novembro de 2021.

Beatriz de Andrade Chaves

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



**TERMO DE REFERÊNCIA N° 44/2021
Adendo Modificador nº 01**



AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)

**PORTO VELHO - RO
2021**



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 1.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 1.3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
- 1.4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
- 2.3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
- 2.4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
- 2.5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.
- 2.6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- 2.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
- 3.2. Tendo em vista que procedimentos de **licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados** em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da **pouca expressividade**



de valor do material, da **falta de licitantes locais** para atenderem a contratação, do **elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos** do interior.

- 3.3. Considerando que houve Despacho autorizando a contratação mediante dispensa de licitação.
- 3.4. A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
- 3.5. Atualmente, o núcleo não dispõe de contrato de fornecimento de água mineral potável.
- 3.6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e o conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
- 3.7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd estimada mensal	Qtd estimada anual
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	4	48

- 4.2. Os materiais deverão:

- 4.2.1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
- 4.2.2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
- 4.2.3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
- 4.2.4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;



- 4.2.5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas da ABNT;
- 4.3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
- 4.4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
- 4.5. **GARANTIA**
- 4.5.1. A(s) Contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
- 4.5.2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem **impróprios ao consumo**, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
- 4.5.3. A garantia prevista no item anterior **não se confunde** com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
- 4.5.4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
- 4.5.5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
- 4.5.6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
- 4.5.7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no **máximo 2 (dois) dias úteis**, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
- 4.5.8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 4.6. **VALIDADE**
- 4.6.1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20L deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
- 4.6.2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
- 4.6.3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA



- 5.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
- 5.3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 - 5.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 5.4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** AV.: SÃO PAULO S/Nº, BAIRRO: CIDADE BAIXA - FORUM, CEP: 76.935-000, **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
 - 6.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de **1 (um)** dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (**Anexo A**) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 - 6.1.1.1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
 - 6.1.2. **Definitivamente**, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo B**).
 - 6.1.3. O **recebimento definitivo** deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
 - 6.1.4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
 - 6.1.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.



- 6.1.6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
- 6.1.7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 6.1.8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 6.1.11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
- 6.1.12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA(S) CONTRATADA(S):

- 7.1.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
- 7.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
- 7.1.4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.



- 7.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 7.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 7.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 7.1.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 7.1.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.1.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 7.1.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais



ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

- 7.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 7.1.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 7.1.23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
- 7.1.24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio*; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio*. Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.2.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
- 7.2.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 7.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
- 7.2.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.



- 7.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 7.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 7.2.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 7.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 7.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
- 8.2. O pagamento será efetivado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. A **nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
- 8.4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 8.5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).



- 8.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 8.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
- 8.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. O valor orçado para a pretensa aquisição **constará** de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- 9.2. Considerando que se trata de aquisição para o **exercício financeiro de 2022**, os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa o exercício 2022



estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Defensoria Pública pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia do exercício 2022, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato com emissão da respectiva nota de empenho para o período correspondente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. **Advertência.**

II. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.



- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019
- 10.3.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 10.4.** A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 10.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
- 10.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.8.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.
- 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de Cacoal, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e



Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- b) Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
- c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- II. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- V. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- VI. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;



- VII. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
- VIII. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
- IX. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
- X. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
- XI. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- XII. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
- XIII. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
- XIV. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
- XV. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
- XVI. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
- XVII. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.



11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;

12.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.

12.3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

12.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.

13.2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:

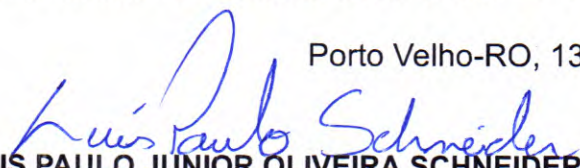
13.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

13.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2021.


LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Em substituição



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO - A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

<p>1- A obrigação foi cumprida:</p> <p><input type="radio"/> No prazo</p> <p><input type="radio"/> Fora do prazo (Data ___/___/___)</p> <p><input type="radio"/> Integralmente</p> <p><input type="radio"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>2 – Foi entregue:</p> <p><input type="radio"/> Na quantidade exigida</p> <p><input type="radio"/> Em quantidade irregular</p> <p><input type="radio"/> Outras observações:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--	---

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



ANEXO - B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



PROCESSO: 3001.0813.2021/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

INFORMAÇÃO

Considerando o Parecer nº 686/2021-AJDPE, houve apontamentos dos itens que a seguir passamos a expor.

a) Aquisições por localidade

Optou-se por realizar a aquisição por localidade pelas seguintes razões.

O material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado; Com a aquisição por localidade não se restringe desnecessariamente a possibilidade de fornecedores. Durante o procedimento de licitação não houve interessados. Ocorre que, caso uma empresa quisesse fornecer em apenas uma cidade ou nas cidades vizinhas, poderia ter feito sua oferta normalmente, mesmo com a licitação separada por cidade. Já se fosse realizada licitação por grupos de cidades, ocorreria automaticamente a exclusão de fornecedores locais que não têm interesse em fornecer nas cidades vizinhas. De tudo isso, mesmo com a licitação por localidade não houve interessados.

O fracionamento de uma aquisição não deve ser realizado quando se estiver diante de um fracionamento indevido de despesas. Ocorre que o fracionamento por localidade não é, desse modo, indevido, pelo contrário, é o mais correto a se fazer pelas peculiaridades do objeto. O agrupamento em lotes é que seria uma limitação indevida à competição. Aquele que tivesse interesse em fornecer para cidades



vizinhas poderia muito bem tê-lo feito mesmo com a licitação por localidade.

Observa-se que até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade.

Como dito, é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais.

Foi corretamente apontado pela ASSEJUR que o simples fato de outros órgãos realizarem a aquisição de água mineral no interior do Estado por dispensa de licitação não é justificativa para que a DPE-RO o faça. No entanto, é esse um forte indício de que todos os órgão enfrentam a mesma dificuldade de aquisição desse objeto fora da capital. Fator que somado às tentativas de aquisição mediante licitações que não foram frutíferas por falta de interessados (tanto é que a licitação na capital foi feita nos mesmos moldes e obteve contratação frutífera), somados ainda à pouca expressividade dos valores são pontos que demonstram a necessidade de aquisição mediante dispensa de licitação.

b) Fornecimento parcelado e forma de pagamento

Em nenhum momento pretendeu-se que o pagamento ocorresse antes da entrega dos materiais. O pagamento é feito à medida em que ocorre o atendimento às ordens de entrega (conforme descrito no item “c” abaixo). Sendo liquidado e pago o montante da nota de empenho conforme ocorrem as entregas e consequente emissão de nota fiscal.

Mesmo assim, para melhor clareza, foi alterada a redação dos itens 2.7, 8.1, 8.2 e 8.3 do termo de referência para evitar eventuais dúvidas.



c) Entrega mediante bloco de requisições

Foi sugerido para que o DAP verificasse a pertinência de a aquisição ser executada mediante “bloco de requisições” que nada mais é que um controle do que é entregue para subsidiar a contabilização do fornecimento com vistas à emissão de nota fiscal para suprir determinado período, ou seja, realiza-se entregas parciais do solicitado e registra-se essas entregas com requisições personalizadas (blocos), tais requisições são depois contabilizadas para emissão de nota fiscal. Ocorre que a DPE já teve experiência com contratação similar e encontrou dificuldades com o gerenciamento das entregas e respectivos pagamentos. Assim, optou-se por alterar a forma de entrega para adaptar o procedimento às particularidades e necessidades da DPE.

Diante disso, nos procedimentos atuais, ao invés de uma requisição do bloco é emitida uma ordem de fornecimento com a quantidade e descrição do material. Quando ocorre a entrega do material (já com a respectiva nota fiscal), faz-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. Caso o fornecimento tenha sido em conformidade com o requisitado é então realizado o procedimento de pagamento do que foi entregue. Liquidando-se parcialmente a nota de empenho.

Procedendo desta forma, o processo administrativo de execução contratual fica sempre instruído com os documentos necessários para contabilizações de saldos e prazos. Já com os blocos de requisição, por se tratarem de notas avulsas e de pequeno tamanho, ocorre maior dificuldade de controle e instrução processual. Além do fato de os



blocos de requisição serem um custo a mais na execução que afasta o interesse de fornecedores locais interessados.

Desse modo, como o fornecimento é realizado em quantidade já suficiente para suprir o núcleo por cerca de 01 à 02 meses, é de imediato providenciado o procedimento de pagamento e controle do saldo direto da nota de empenho, não sendo necessário controlar pequenas entregas durante determinado período para só depois emitir nota fiscal, diminuindo assim os riscos de erro.

d) Termo de Contrato

Tendo em vista que a contratação promoverá obrigações futuras (período de 12 meses), conforme orientação jurídica, faz-se necessário a confecção de termo de contrato para orientar a contratação, tendo por base as definições do termo de referência.

e) Exercício financeiro

Inicialmente pretendia-se realizar aquisição para atender os meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2021 e meses de janeiro à outubro do exercício financeiro de 2022.

No entanto, considerando que já estamos na iminência do término do exercício financeiro de 2021 e que, conforme obtivemos orientação da Diretoria Financeira e Assessoria Jurídica, somente seria transferido em restos a pagar para o exercício de 2022 o que já fosse despesa processada (efetivada mediante ordem de fornecimento), optamos por realizar aquisição para **atender somente o exercício financeiro de 2022**. Pois caso a presente aquisição fosse atender o exercício 2021 seria necessário iniciar já nos próximos 30 dias outra aquisição para o núcleo.

Assim, foi realizada alteração no item 9 do termo de referência para que a aquisição atenda ao exercício financeiro de 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

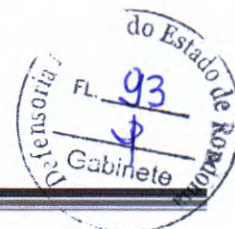


Assim, sendo essas as adequações e esclarecimentos, com emissão do Adendo Modificador nº 01 ao Termo de Referência nº 44/2021, encaminhamos o procedimento para que, antes de ser encaminhado aos setores definidos no **despacho de fls. 80**, sejam analisadas as alterações e deliberado acerca da confecção do termo de contrato antes da emissão da nota de empenho.

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2021.

LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER
Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio
Em substituição



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Renan Arruda Silveira, estagiário, matrícula nº 300131291, subscrevi.

Processo nº: 3001.0813.2021/DPE-RO

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Francisco do Guaporé

Destino: Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

DESPACHO

Vistos.

Considerando os documentos acostados aos autos, **APROVO** o Adendo Modificador nº 01 ao Termo de Referência nº 44/2021 (fls. 81/89), porquanto presentes os elementos exigidos pela legislação vigente (Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI).

Todavia, antes de dar prosseguimento ao feito, devolvo os autos ao **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** para que o Chefe em Substituição do setorial proceda com a assinatura do retromencionado termo (fl. 88).

Após, à **Diretoria Administrativa** para confecção da minuta contratual, conforme o exposto à fl. 91v.

Em seguida, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para cancelamento do pré-empenho de fls. 47/48, haja vista que a aquisição atenderá exclusivamente ao exercício financeiro de 2022, conforme o item 9.2 do retromencionado termo (fl. 85v), bem como para sobrestamento do feito até a abertura do exercício e posterior emissão de nova reserva.

Por fim, retornem-me.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

BA Chaves

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



PROCESSO: 3001.0813.2021/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

À Diretoria Administrativa

INFORMAÇÃO

Conforme Despacho da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, procedemos à assinatura do Termo de Referência.

Assim, encaminhamos os autos para prosseguimento.

Respeitosamente.

Porto Velho – RO, 17 de dezembro de 2021.

LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER

Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Em substituição



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0*0/2021/DPAT/DPE/RO**
PROCESSO: 3001.***.2021/SEI/DPE-RO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA *** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH** portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094 de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº ----- com sede na Av. Malaquita, n. 2500, sala 02, Novo Horizonte, CEP 76.962-026-----, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) --- portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) - ssp/mg no CPF sob o nº -----, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. -----, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de *******, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Termo de Referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos no item 2 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de R\$ ***** (*****).

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de R\$*****

(*****) de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de ****(*****) galões, e, um total anual de possíveis 384 (trezentos e oitenta e quatro) galões

2.3. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do Termo de Referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº ----- -, Fonte do Recurso: *****, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pé-empenho nº 2022PE0000 e nota de empenho nº 2022NE00000:

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

11. CLÁUSULA ONZE– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a). *****, Cargo/Função *****, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo (a) Diretor do Patrimônio/Almoxarifado, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da

inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.4. Competências do fiscal:

- 11.4.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
 - 11.4.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - 11.4.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - 11.4.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - 11.4.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - 11.4.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
 - 11.4.7.** Certificar;
 - 11.4.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - 11.4.9.** Orientar glosa em faturas;
 - 11.4.10.** Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
 - 11.4.11.** Receber provisoriamente o objeto.
- 11.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. ----; dispensa de licitação ----- e a(s) proposta(s) da(s) parte(s) contratada (s).
- 12.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
 - 12.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 12.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, ****de janeiro de *****.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Representante Legal

.....
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 20/01/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0011759** e o código CRC **36339F4D**.

3001.100702.2021

0011759v5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Compra - Água Mineral - São Francisco do Guaraporé

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Destino: Gabinete da Defensoria Pública-Geral

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Com os cordiais cumprimentos, informa-se a juntada de minuta de contrato no id. 0011759 , que fora inicialmente produzida nos autos 3001.100483.2021 que tratam da aquisição de água mineral para Cacoal/RO, documento este aprovado em seus termos e utilizável para demais processos sobre mesmo objeto no âmbito desta Instituição.

Apenas rememorando e esclarecendo o procedimento atual; a minuta em comento e agora juntada neste processo, fora:

- 1º) produzida nos autos acima mencionados , segundo id 0006224;
- 2º) apreciada juridicamente, de acordo o Parecer 721/2021, com id. 0007039;
- 3º) analisada pela Auditoria/Controladoria Interna, segundo consta no id. 0010433 ; e,
- 4º) uma vez submetida ao Gabinete/Secretaria-Geral, a Administração Superior exarou despacho favorável de seus termos e seu uso de forma ampla para processos similares, conforme id. 0007623; acatando-se sugestão pretérita derivada da Diretoria Administrativa, constante no id. 0007359, naqual se recomendava que as apreciações e deliberações sobre a mesma minuta de Cacoal/RO tivessem efeitos vinculantes para os processos de aquisição semelhantes, visando-se a economia de atos processuais.

Ainda, informa-se que este e outros processos de mesmo objeto foram encaminhados à Diretoria Administrativa, e, apenas aguardaram o despacho sobre a viabilidade do uso da minuta de forma ampla da maneira acima descrita; decisão esta que chegou ao conhecimento da D.A. com o retorno dos autos 3001.100483.2021 em 19.01.2022, conforme consta em seu andamento processual neste sistema SEI.

Desta feita, faz-se a juntada, sem a necessidade de reapreciações jurídicas de minuta (neste feito e demais similares), e, encaminham-se os autos para as próximas etapas condizentes ao processo.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 20/01/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0011783** e o código CRC **BD53678D**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0011783v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Compra — Água mineral — São Francisco do Guaporé

Destino: Departamento de Contabilidade

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Ao **Departamento de Contabilidade** para manifestação acerca da existência de empenhos emitidos no presente exercício para a mesma natureza do objeto dos presentes autos.

Após, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para emissão de pré-empenho.

Por fim, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 21/01/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012429** e o código CRC **EED4CD1A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0012429v2



Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão: 300001 00001 ? **Confirmar**

* Data Início: 01/01/2022 ? * Data Término: 25/01/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor

* Preenchimento obrigatório

Não há registros a serem listados.

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão: 300011 30011 ? **Confirmar**

* Data Início: 01/01/2022 ? * Data Término: 25/01/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor
2022NE000005	400013 RC09-Emissão de Empenho da ...	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30.07	2.880,00
TOTAL			2.880,00

* Preenchimento obrigatório

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**



Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000005	Data Referência 19/01/2022				
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100483.2021	Nota Empenho Original				
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000001				
Credor 34.455.194/0001-31 V DO NASCIMENTO SOUZA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor AVENIDA MALAQUITA NOVO HORIZONTE - - CACOAL - RO - 76962026	Valor 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)					
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros				
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico						
VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GALÃO (20 LITROS) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE ABAIXO: VALOR UNITARIO R\$ 7,50 QUANTIDADE MENSAL: 32 GALÕES QUANTIDADE ANUAL: 384 TOTALIZANDO VALOR EM R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 30011	Programa Trabalho 03 122 2046 2182 218201				
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		Ação 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
Subação 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		Fonte Recurso 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
Natureza Despesa 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
Cronograma Desembolso						
Janeiro 240,00	Fevereiro 240,00	Março 240,00				
Abril 240,00	Maiο 240,00	Junho 240,00				
Julho 240,00	Agosto 240,00	Setembro 240,00				
Outubro 240,00	Novembro 240,00	Dezembro 240,00				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qty	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000005	Data Referência 19/01/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100483.2021	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000001
Credor 34.455.194/0001-31 V DO NASCIMENTO SOUZA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AVENIDA MALAQUITA NOVO HORIZONTE - - CACOAL - RO - 76962026	Valor 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)	

Beatriz de Andrade Chaves
Ordenador Primário

Geovany Pedraza Freitas
Ordenador Secundário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUARPORÉ

Interessado(s): Núcleo de São Francisco do Guaporé, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Diretoria Administrativa, Controladoria Interna, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Destino: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN/SGAP-DFIN-DCONT

INFORMAÇÃO ^[1]

Considerando que a contabilidade procurou bem informar, seguindo para tanto, a **essência ao invés da forma** ^[2] e buscando a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Este Departamento de Contabilidade realizou a verificação no Sistema SIGEF pelo comando LISTAR NOTA EMPENHO CÉLULA (ID 0012630), filtrando pela seguinte natureza de despesa:

- Natureza **3.3.90.30** (Material de Consumo) subelemento **07**: Gêneros de Alimentação.

Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE **não há** empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão. Já para a UG - 300011 – FUNDEP, **há** o empenho emitido encontrados conforme descrição abaixo:

UG – 300011 – FUNDEP Natureza: 3.3.90.30.07					
2022NE	LICITAÇÃO	CREDOR (CNPJ)	VALOR (R\$)	LOCAL	OBJETO
000005	DISP. LIC.	34.455.194/0001-31	2.880,00	CACOAL	ÁGUA

Ressaltamos que embora o empenho citado seja da mesma natureza 3.3.90.30.07 e do mesmo objeto da pretensa aquisição este não é destinado para a mesma localidade, conforme as supracitadas notas de empenho que seguem em anexo.

Dessa forma, sendo o que tínhamos a informar, fica a critério do Ordenador de Despesa autorizar a aquisição, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Rodrigues Cavalcante
Chefe do Departamento de Contabilidade
Mat. 300131140 | Port. nº 1219/2021-GAB/DPE

[1] Base Legal: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; LC nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Base Administrativa: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Manual Técnico de Orçamento – MTO.

[2] https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Chefe de Departamento**, em 25/01/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012638** e o código CRC **45AC2CCC**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0012638v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUARPORÉ

Interessado(s): Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Núcleo de São Francisco do Guaporé

Destino: Controladoria Interna

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Ao analisar o processo em epígrafe, informamos que emitimos a reserva orçamentária referente ao valor de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), por meio do pré-empenho 2022PE00023 (0012696), em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária a seguir.

Solicitamos que conste no Termo de Referência a seguinte programação orçamentária, de acordo com a Lei n.º 5.246, de 10 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2022), publicada no Diário Oficial do Estado - Edição Suplementar n.º 6.1-6, de 11 de janeiro de 2022:

Unidade Orçamentária	30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Produto
30.011.03.122.2046.2182 – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado	0230/0630 - Recursos do FUNDEP	3.3.90.30 - Material de consumo	Água Mineral

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO Nº	CÓDIGO U.O.	UNIDADE GESTORA
3001.100702.2021/DPE-RO	30011	300011
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		

Liberação de crédito para cobrir despesa com aquisição de água mineral - Núcleo de São Francisco do Guaporé							
PRÉ-EMPENHO				DATA DA EMISSÃO			
2022PE00023				25/01/2022			
PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204621820000	0230000000	339030	453,60	453,60			
TOTAL			453,60	453,60	0,00	0,00	0,00

Porto Velho (RO), 25 de janeiro de 2022.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira Da Silva Araujo**, **Diretor(a)**, em 25/01/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012693** e o código CRC **4743D840**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0012693v2

**Número**

2022PE000023

Data Referência

25/01/2022

Data Lançamento

25/01/2022

Unidade Gestora

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Gestão

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Valor

453,60

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Subação

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Fonte Recurso

0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP

Natureza Despesa

33.90.30.00 Material de Consumo

Complemento**Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Processo

3001.100702.2021

Data Previsão

31/12/2022

Observação

AQUISICAO DE AGUA MINERAL - NUCLEO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 25/01/2022 às 09:31 por Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	453,60	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	453,60	C
300011 / 30011	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000023	453,60	D
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	453,60	C
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.01.00	0.2.30	453,60	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.05.00	0.2.30	453,60	C
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	453,60	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000023	453,60	C



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira Da Silva Araujo**, **Diretor(a)**, em 25/01/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012696** e o código CRC **449444D4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 014/2022 -CI/DPE

Processo SEI: 3001.100702.2021

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de São Francisco do Guaporé

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de São Francisco do Guaporé, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em outubro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com Formulário de Intenção de Bens e Serviços (fls. 03), Termo de Referência n. 44/2021 (fls. 23/31), 03 cotações (fls. 33/35) id. 0006202.

O Grupo de Aquisições elaborou a planilha mercadológica, com o valor médio total de R\$ 459,84 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Acerca das propostas informamos que a data de validade expira no dia 25.01.222, considerando que a validade da proposta é de 90 dias.

Considerando o despacho da Secretária Geral, houve a emissão do pré-empenho 2021PE00220.

Após, a CPCL realizou a justificativa para dispensa de licitação para empresa que apresentou o menor preço, L. M. ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS MILHO EIRELI

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 686/2021-AJDPE (fls. 56/64 id 0006202), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que atendimentos os apontamentos realizados no decorrer do parecer.*

Após manifestação da Assessoria Jurídica, foi realizado o adendo modificador n. 01 ao TR n. 44/2021, seguida da informação prestada à fl. 90 pelo chefe em substituição do

departamento de almoxarifado e patrimônio.

A Secretária-Geral aprovou o adendo modificador e procedeu com a tramitação processual de praxe.

A Diretoria Administrativa confeccionou a minuta do Termo de Contrato, id 0011759. Em seguida foi apresentada a informação id 0011783, sugerindo a não reapreciação jurídica da minuta contratual.

O Grupo de Contabilidade prestou informação que há empenho emitido para o exercício de 2022 para UG do FUNDEP (id 0012638).

Empós os autos foram encaminhados para a DPOG para emissão da reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE00023 (id 0012693). Restando a demonstração do cancelamento do pré-empenho 2021PE000220.

Desta feita, apresentado o TR observamos que resta a alteração do item 11.1 que trata do acompanhamento e da fiscalização, como sendo de competência da chefia de núcleo da comarca de Cacoal, vejamos:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela **chefia de núcleo na comarca de Cacoal**, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 02112018/DPG/DPE/RO.

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras

do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.
Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora-CI/DPE



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima, Subcontroladora Interna**, em 25/01/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dos Santos De Oliveira, Assessora I**, em 25/01/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012920** e o código CRC **748C92AB**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando o vencimento do prazo de validade da proposta apresentada pela empresa LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, conforme apontamento realizado no Relatório de Conformidade n. 014/2022 -CI/DPE (id. 0012920), determino a remessa dos autos ao **Departamento de Aquisições** para que contate a referida empresa a respeito da manutenção do valor ofertado, na forma descrita à fl. 34 do id. 0006202.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 01/02/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0015541** e o código CRC **9802EE0B**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0015541v3



2 de fevereiro de 2022

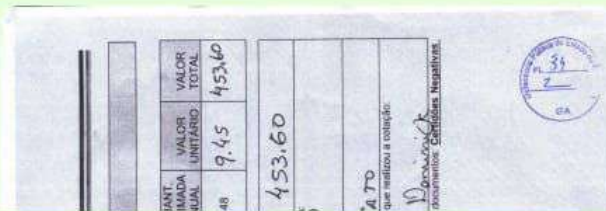
As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde 11:44 ✓✓

Sou Cláudia da defensoria pública, vocês forneceram uma cotação para o núcleo de são Francisco em outubro, porém devido alguns trâmites a cotação venceu, seria possível nos enviar uma nova.

11:58 ✓✓

Encaminhada



PDF cotação vencida casa do mil...

1 página • 0,91 MB • PDF 11:58 ✓✓

Sua cotação vencida 👉 11:58 ✓✓

Encaminhada

COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAIS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros Água mineral natural, sem gás, embotada em garrafas plásticas com 20 litros, com tampa de proteção a laser e com as garrafas coladas por adesivo	Unidade	4	48		

PDF Modelo de proposta de cota...

1 página • 132 kB • PDF 11:59 ✓✓

Planilha para uma nova cotação 👉 11:59 ✓✓

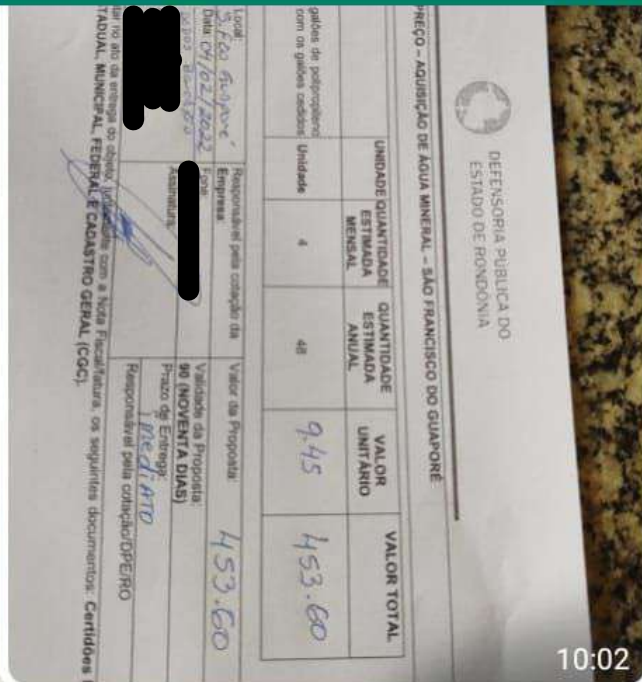


Mensagem



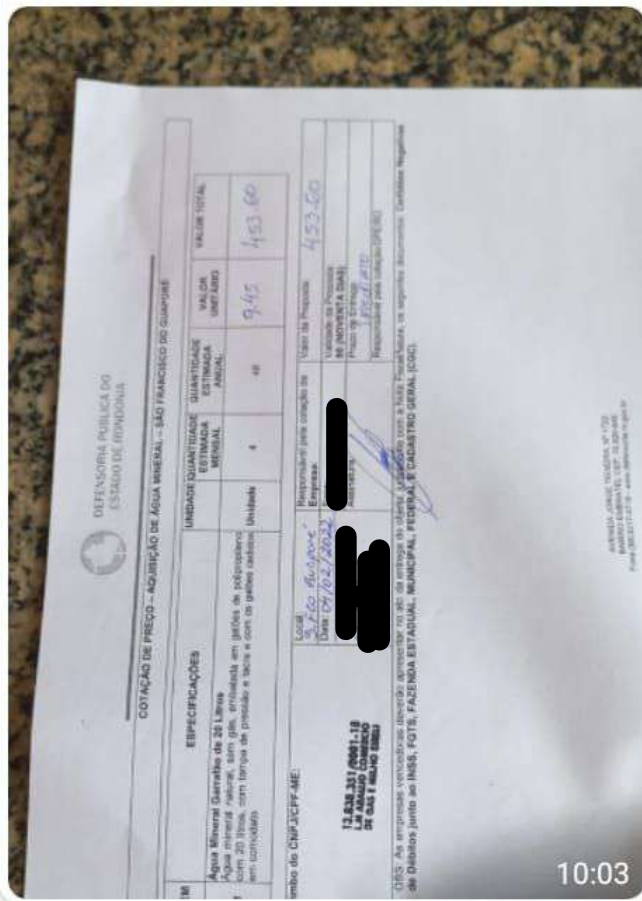
R\$





10:02

Encaminhada



grata pela atenção 10:09 ✓✓



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato	Unidade	4	48	9.45	453.60

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

Local: S. Fco Guaporé	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta:
Data: 01/02/2022	Fone: 992835242	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
[Redacted]	Assinatura: 	Prazo de Entrega: IMEDIATO
[Redacted]		Responsável pela cotação/DPE/RO

13.838.351/0001-18
LM ABAJAO COMERCIO
DE GAS E MILHO ENXU

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL E CADASTRO GERAL (CGC).



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato	Unidade	4	48	9,45	453,60

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

13.838.351/0001-18
LIM ARMAZEM COMERCIO
DE GÁS E MACHO EMBELI

Local:

S. Fco Guaporé

Data: 01/02/2022

DADOS BANCÁRIOS

Responsável pela cotação da
Empresa:

Fone:

Assinatura:

Valor da Proposta: 453,60

Validade da Proposta:
90 (NOVENTA DIAS)

Prazo de Entrega:
IMEDIATO

Responsável pela cotação: OPEIRO

OBS.: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: Cartões Negativos de Débitos junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL E CADASTRO GERAL (CGC).

AVENIDA JORGE TEIXEIRA, Nº 1722
BAIRRO ENBRATEL, CEP: 69.505-545
Fone: (69) 3217-4718 - www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Em atenção ao despacho de id. 0015541, informa-se que o Departamento de Aquisição entrou em contato com o fornecedor LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, e obteve nova proposta de preços com a manutenção do preço unitário conforme cotação e tratativas de id. 0016882.

Isto posto, encaminha-se os autos à Secretaria-geral de Administração e Planejamento para conhecimento e procedimentos pertinentes.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pedraza Venere, Técnico Administrativo**, em 04/02/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016885** e o código CRC **C13E683F**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0016885v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Determino a remessa dos autos ao **Departamento de Almofaxirado e Patrimônio** para complementação do Termo de Referência nº 44/2021, nos termos expostos pela DPOG no id. 0012693.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 07/02/2022, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0017137** e o código CRC **58859BB1**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0017137v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 44/2021
ADENDO MODIFICADOR Nº 02

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)

1. INTRODUÇÃO

1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
2. A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
4. O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
2. Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
3. Diante dos motivos evidenciados acima, a última aquisição de água mineral para o núcleo teve que ser realizada mediante dispensa de licitação.
4. O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
5. A aquisição de água mineral, envasada em galôse de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
		UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade 04	48

2. Os materiais deverão:

1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
3. O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
5. GARANTIA
 1. A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a

ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6. VALIDADE

1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 1. Os prazos para adimplimento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** AV.: SÃO PAULO S/Nº, BAIRRO: CIDADE BAIXA - FORUM, CEP: 76.935-000, **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**.

6. RECEBIMENTO

1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.**
2. **Definitivamente, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).**
3. **O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.**
4. **É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).**
5. **A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.**
6. **O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).**
7. **Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.**
8. **O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
9. **Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.**
10. **O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.**
11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
12. **Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes**

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA(S) CONTRATADA(S):

1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos,

inclusive quanto aos preços praticados.

11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetivado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \mid = \{(6/100)/365\} \mid = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

1. O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
 1. **Advertência.**
 2. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de Cacoal, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 3. Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
 5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
 6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
 7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2021.

ANEXO - A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório Data:

Contrato nº: _____ **Vigência do Contrato:** _____

Contratada: _____ **Prazo:** _____

Objeto:

Valor do contrato: _____ **Fiscal:** _____

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida:	2 – Foi entregue:
No prazo	Na quantidade exigida
Fora do prazo (Data ___/___/___)	Em quantidade irregular
Integralmente	Outras observações:

Parcialmente, tendo em vista o seguinte: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa

ANEXO - B

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo Data:

Contrato nº: _____ **Vigência do Contrato:** _____

Contratada: _____ **Prazo:** _____

Objeto: _____

Valor do contrato: _____ **Fiscal:** _____

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 08/02/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0017657** e o código CRC **A46E35E9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando o despacho 0017137, foi realizada a adequação do item 09 do termo de referência para constar a programação orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022.

Assim, encaminhamos para análise do termo de referência (0017657) e continuidade do procedimento.

Respeitosamente.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 08/02/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0017660** e o código CRC **66252431**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0017660v3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.838.351/0001-18

Razão Social: L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI

Endereço: RUA RONALDO ARAGAO 3760 / CENTRO / SAO FRANCISCO DO GUAPORE / RO / 76935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013104433617697837

Informação obtida em 08/02/2022 14:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DECISÃO Nº 96/2022/SGAP

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado visando à aquisição, por dispensa de licitação, de água mineral, a fim de atender às necessidades do Núcleo de São Francisco do Guaporé.

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 686/2021-AJDPE (id. 0006202, páginas 109/126), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante o cumprimento de algumas ressalvas, tais como: a) a demonstração da inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida; b) alterações no termo de referência e na análise de disponibilidade orçamentária; e, c) confecção de minuta contratual.

Por sua vez, o Departamento de Almojarifado e Patrimônio procedeu à retificação do termo de referência (id. 0006202, páginas 159/175), assim como esclareceu os apontamentos realizados pela ASSEJUR (id. 0006202, páginas 177/181), ao passo em que a Diretoria Administrativa anexou a minuta de contrato no id. 0011759.

No id. 0012638, o Departamento de Contabilidade informou a existência de empenho emitido no presente exercício financeiro para a mesma natureza e objeto da pretensa aquisição, contudo, para localidade diversa.

Após, considerando a abertura do presente exercício financeiro, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu novo pré-empenho (id. 0012696).

O Controle Interno, por sua vez (id. 0012920), entendeu não haver óbice à pretensa contratação, afirmando, ainda, inexistir fragmentação de despesa para o caso em tela, uma vez não ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório, mas, sim, “a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica”.

Além disso, apontou a necessidade de observância quanto ao vencimento da proposta ofertada pela empresa que apresentou o menor preço, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Departamento de Aquisições para verificação da manutenção do valor, o qual obteve resposta positiva junto à empresa (id. 0016882).

Por fim, o DAP realizou a complementação do termo de referência, a fim de incluir a programação orçamentária necessária para subsidiar a pretensa aquisição (id. 0017657).

É o necessário relatório.

Pois bem.

No que tange ao apontado pela ASSEJUR, conforme manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na esteira do Tribunal de Contas da União, em consulta constante no Processo nº 1255/2009, na análise do enquadramento de determinadas expensas como fracionamento ou fragmentação de despesa, não basta levar em conta a mesma natureza das prestações para produzir-se o somatório: “É imperiosa a presença de ambos os requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local”.

Observa-se, assim, que a avaliação de gastos no subelemento não pode ser isolada, sob pena de inviabilizar a execução orçamentária da instituição.

Nesse sentido, o TCE-RO, na mesma consulta, apresentou os seguintes cuidados para avaliar a fragmentação de despesa:

[...] não repetir compras com o mesmo objeto (Dispensa, Convite, Tomada de Preço, no período anual); observar a característica do objeto: similitude/natureza, **local/abrangência**; estimativa de aquisições no ano; mesmo subelemento da despesa; observar a regra do artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Finalizou a Corte de Contas:

[...] o fracionamento ou fragmentação de despesas se caracteriza pela ocorrência de aquisições sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total, fuga ao correto processo licitatório [...].

Portanto, só há sentido em se falar de fragmentação de despesa sob a ótica de procedimentos que dispensem a realização de licitação e que tratem de objetos que possuam a mesma natureza funcional e a **mesma localidade/abrangência**.

Ademais, com relação à alegação de que licitações distintas com base na localidade somente podem ser realizadas quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza não são os mesmos, deve-se atentar ao fato de que, de modo geral, empresas fornecedoras de água mineral não possuem estrutura suficiente para operacionalizar uma distribuição que abranja outras localidades.

Assim, ainda que haja previsão para contratações similares, estas seriam para outras comarcas, não se podendo compará-las à aquisição ora pretendida (São Francisco do Guaporé).

Como bem pontuou a Controladoria Interna, a Administração envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os Núcleos do Estado. Ao final do certame, todavia, concluiu-se que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais de baixo valor, sendo o parcelamento do objeto por localidade mais vantajoso, pois “fornecimentos de pequena monta, geralmente, são atendidos por comércio local, e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO”.

Além de o objeto em tela ser sabidamente de difícil aquisição, uma vez que os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontram-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios, os custos operacionais administrativos para realização de uma licitação ultrapassariam, em muito, a aquisição por meio de dispensa – o que é possível verificar mediante mera análise das circunstâncias que permeiam a realidade administrativa.

Desse modo, reputo superados os apontamentos feitos pela ASSEJUR.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 686/2021-AJDPE (id. 0006202, páginas 109/126), e o Relatório de Conformidade nº 014/2022-CI/DPE (id. 0012920), que preveem a possibilidade de

contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de São Francisco do Guaporé.

Assim, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gabinete** para providências quanto à publicação do termo de ratificação.

Em seguida, à **Diretoria de Finanças** para lançamento na programação financeira e emissão de nota de empenho.

Por fim, à **Diretoria Administrativa** para as providências necessárias à assinatura do contrato, atentando-se à necessidade de retificar a subcláusula 11.1, consoante apontado pelo Controle Interno.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 08/02/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018147** e o código CRC **E9C4D978**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0018147v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 686/2021-AJDPE (id. 0006202, páginas 109/126), e o Relatório de Conformidade nº 014/2022-CI/DPE (id. 0012920), que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de São Francisco do Guaporé.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 08/02/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018149** e o código CRC **C01869C4**.

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA**INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **671**Data de publicação(previsão): **09/02/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Termos

TERMO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 686/2021-AJDPE (id. 0006202, páginas 109/126), e o Relatório de Conformidade nº 014/2022-CI/DPE (id. 0012920), que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de São Francisco do Guaporé.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIOMatrícula responsável pelo envio: **300131123**

Data do envio: 08/02/2022 14:13:37



Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000057	Data Referência 09/02/2022				
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100702.2021	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho				
Credor 13.838.351/0001-18 LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor	Valor 453,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos)					
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico Aquisição de água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre, com galões cedidos em comodato. Sendo 48 unidades, no valor unitário de R\$ 9,45, totalizando R\$ 453,60, conforme informações contida nos autos.						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 30011	Programa Trabalho 03 122 2046 2182 218201				
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		Ação 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
Subação 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		Fonte Recurso 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
Natureza Despesa 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maió	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000057	Data Referência 09/02/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100702.2021	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 13.838.351/0001-18 LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 453,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos)	
Beatriz de Andrade Chaves Ordenador Primário		Geovany Pedraza Freitas Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 09/02/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 09/02/2022, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018438** e o código CRC **43F97FD8**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Finanças

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN

Após tomadas as providencias cabíveis à **Diretoria de Finanças**, quanto a deliberação da emissão da Nota de Empenho (nº 2022NE000057) id.:(0018438), conforme a **Decisão 96** da informação do id.:(0018147), encaminhamos os autos ao **Diretoria Administrativa** para as providencias que se fizerem necessárias.

P. Velho, 10 de fevereiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

GEOVANY PEDRAZA FREITAS
DIRETOR DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 10/02/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018646** e o código CRC **8DEC77BB**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0018646v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

A partir da análise do feito, verifica-se que a Controladoria Intena, no bojo do Relatório de Conformidade nº 014/2022-CI/DPE (ID 0012920), apontou a necessidade de alteração do Item 11.1 do Termo de Referência, que tratou do acompanhamento e da fiscalização do contrato como sendo de competência da chefia do núcleo da Comarca de Cacoal, nos seguintes termos:

"**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela **chefia de núcleo na comarca de Cacoal**, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO."

Por sua vez, a Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, por intermédio da Decisão nº 96/2022/SGAP (ID 0018147), ratificou a dispensa de licitação e autorizou a contratação, condicionando-se à retificação da subcláusula 11.1, consoante apontado pela Controladoria Interna.

Diante disso, com vistas a garantir a escorreita confecção e embasamento do Contrato, encaminham-se os autos ao **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** para que proceda as adequações necessárias no Item 11.1 do Termo de Referência.

Após, solicitamos que os autos sejam retornados a esta Diretoria Administrativa.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 11 de fevereiro de 2022.

Ânderson Luís de Souza Oppelt

Técnico Administrativo

Mat. 300130995



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 11/02/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019206** e o código CRC **4E813EFE**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0019206v8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 44/2021

ADENDO MODIFICADOR Nº 03

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)

1. INTRODUÇÃO

1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
2. A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, de acordo com as quantidade e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
2. Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
3. Diante dos motivos evidenciados acima, a última aquisição de água mineral para o núcleo teve que ser realizada mediante dispensa de licitação.
4. O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
5. A aquisição de água mineral, envasada em galôse de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	04	48

2. Os materiais deverão:

1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
5. GARANTIA

1. A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
 2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
 3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
 4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
 5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
 6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
 7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
 8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
6. VALIDADE
1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
 2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
 3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.
5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
 2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
 3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
 4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** AV.: SÃO PAULO S/Nº, BAIRRO: CIDADE BAIXA - FORUM, CEP: 76.935-000, **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**.
6. RECEBIMENTO
1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 1. A conferência do(s) material(is) no momento da entrega será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
 2. Definitivamente, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).
 3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
 4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
 2. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
 3. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
 4. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
 5. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
 7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
 8. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
 9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes
7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1. DA(S) CONTRATADA(S):
1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
 2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
 3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
 4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
 5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
 6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
 7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
 8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
 9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetivado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controversa com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

1. O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
 1. **Advertência.**
 2. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de São Francisco do Guaporé ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 3. Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
 5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
 6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
 7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

ANEXO - A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório Data:

Contrato nº: _____ **Vigência do Contrato:** _____

Contratada: _____ **Prazo:** _____

Objeto: _____

Valor do contrato: _____ **Fiscal:** _____

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida:	2 – Foi entregue:
No prazo	Na quantidade exigida
Fora do prazo (Data ___/___/___)	Em quantidade irregular
Integralmente	Outras observações:

Parcialmente, tendo em vista o seguinte: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa

ANEXO - B

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo Data:

Contrato nº: _____ **Vigência do Contrato:** _____

Contratada: _____ **Prazo:** _____

Objeto: _____

Valor do contrato: _____ **Fiscal:** _____

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo

Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 14/02/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019477** e o código CRC **F9542F1D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Conforme orientação contida na análise de conformidade nº 014/2022-CI/DPE (id. 0012920), foi realizada alteração no item 11.1 do termo de referência diante de erro material no nome do núcleo interessado no procedimento.

Assim, antes de retornar os autos à Diretoria Administrativa, conforme solicitado na informação id. 0019206, encaminhamos para aprovação do Adendo Modificador nº 03 ao termo de referência (id. 0019480).

Respeitosamente.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 14/02/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019480** e o código CRC **B0DBA9B7**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0019480v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100702.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: COMPRA - ÁGUA MINERAL - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando que a alteração realizada pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio diz respeito apenas à correção de erro material quanto à comarca fiscalizadora do futuro contrato, **aprovo** o Adendo Modificador nº 03 ao Termo de Referência nº 44/2021 (id. 0019477).

Assim, remetam-se os autos à **Diretoria Administrativa** para prosseguimento.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 14/02/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019842** e o código CRC **5EC2A533**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0019842v3

Data de Envio:

15/02/2022 09:55:32

De:

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Para:

[REDACTED]@hotmail.com

Assunto:

Cadastramento de usuário externo no SEI DPE/RO - Assinatura de contrato de fornecimento de água - Núcleo de São Francisco do Guaporé

Mensagem:

À empresa LM ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI,

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de possibilitar a assinatura do Contrato Administrativo de fornecimento de água ao Núcleo de São Francisco do Guaporé (Termo de Referência nº 44/2021), encaminhamos o seguinte link para cadastro de usuário externo no Sistema SEI da Defensoria Pública:

Link para cadastro: https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

No link acima, o representante da empresa irá informar os dados solicitados na página, além de criar login no sistema (e-mail e senha).

Por fim, para garantir a finalização do cadastro, solicitamos que seja encaminhado a esta Diretoria Administrativa, via e-mail, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima
- 3) Procuração, somente o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Anderson Luís de Souza Oppelt
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_0019477.html



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

SEGUE ANEXO DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DE CADASTRO NO SEI.

1 mensagem

douglas arauljo <douglashiliarde@hotmail.com>

15 de fevereiro de 2022 15:53

Para: "administracao@defensoria.ro.def.br" <administracao@defensoria.ro.def.br>

2 anexos



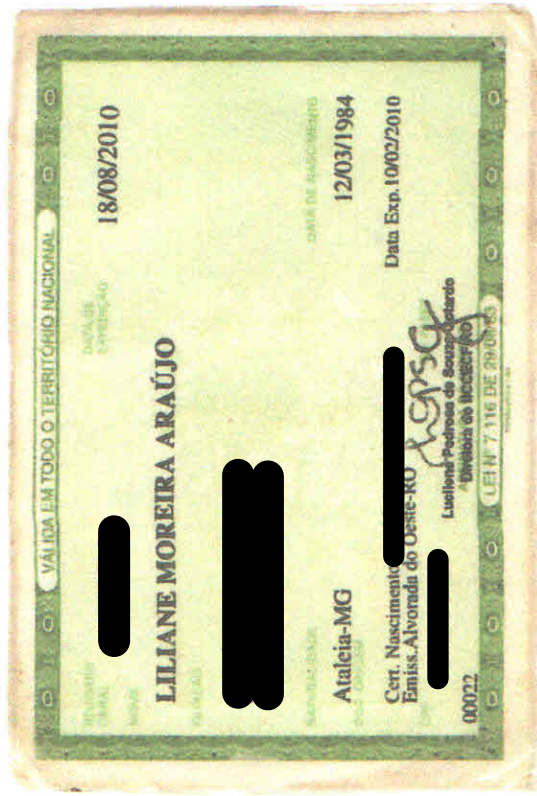
LILIANE RG.pdf

229K



CONTRATO L M ARAUJO.pdf

278K





DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1º VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210438690 	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim ROP2104091184
----------------------------------	-------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.
 NOME: L M ARAUJO COMERCIO DE GÁS E MILHO EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO			
CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	022	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	046	1	ALTERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
202	Alteração do Representante da Pessoa Jurídica
211	Alteração de endereço no mesmo município
220	Alteração de nome empresarial (firma ou denominação)
221	Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
225	Alteração da natureza jurídica
232	Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Liliane Moreira Araujo*
 Nome: LILIANE MOREIRA ARAUJO | Telefone de contato: (69) [REDACTED] | Email: ARGUS_RH@HOTMAIL.COM
 Local: São Francisco do Guaporé - RO | Data: 05/07/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

Abertura / Alteração / Extinção / Outros
 Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
 Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <i>07.07.2021</i>	Local: <i>SF Guaporé</i>	Carimbo e Assinatura: <i>M. G. S. O.</i>
-----------------------------------	-----------------------------	---

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
L L DE ARAUJO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARIOS

Lucimar

LUCIMAR LUIZ DE ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SESPII/RO e CPF nº [REDACTED], nascida em 18/11/1968, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Aragão, nº 3835, Centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 76.935-000, na qualidade de empresária da empresa **L L DE ARAUJO COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARIOS**, com sede e foro na Rua Ronaldo Aragão, nº 3780, Centro, neste município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76.935-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11100749207, e inscrita no CNPJ nº 13.838.351/0001-18, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033 da Lei nº 10406/06, resolve:

Luciane Moreira Araujo

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Titular Sra. LUCIMAR LUIZ DE ARAUJO, que possui na empresa o capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da empresa neste ato, cedendo e transferindo seu capital a Titular ingressante Sra. LILIANE MOREIRA ARAUJO, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SESEDEC/RO e CPF nº [REDACTED], nascida em 12/03/1984, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Aragão, nº 3760, Centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 76.935-000. Por este mesmo ato, a titular que se retira da empresa, declara haver recebido, todos os seus direitos e haveres, perante a empresa, do capital cedido e transferido e, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da empresa, dá a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica transformada este Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, sob a denominação de **L M ARAUJO COMERCIO DE GÁS E MILHO EIRELI**, com todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI que tinha sua sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3780, Centro, neste município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP 76.935-000, passa a ter sua sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3760, Centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 76.935-000.

CLÁUSULA QUARTA: O acervo deste Empresário que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, a partir deste ato passará a ser no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo aumento é no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente

integralizados neste ato em moeda corrente do país, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

TITULAR	VALOR R\$
LILIANE MOREIRA ARAUJO	110.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade Empresaria Limitada passa a ter as seguintes atividades:

- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- Fabricação de móveis materiais, exceto madeira e metal
- Construção de edifícios
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- Obras de terraplenagem
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- Obras de fundações
- Obras de alvenaria
- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- Comércio atacadista de água mineral
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- Comércio varejista de materiais de construção
- Comércio varejista de medicamentos veterinários
- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- Comércio atacadista de alimentos para animais
- Transporte escolar
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- Transporte rodoviário de mudanças

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato, passa a transcrever na íntegra, **L M ARAUJO COMERCIO DE GÁS E MILHO EIRELI** da referida EIRELI, com o teor seguinte:

Liliane Moreira Araujo

Liliane Moreira Araujo

ATO CONSTITUTIVO
L M ARAUJO COMERCIO DE GÁS E MILHO EIRELI

Pelo instrumento particular a Sra. **LILIANE MOREIRA ARAUJO**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SESEDEC/RO e CPF nº [REDACTED] nascida em 12/03/1984, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Aragão, nº 3760, Centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 76.935-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente girará sob o nome empresarial, **L M ARAUJO COMERCIO DE GÁS E MILHO EIRELI**, com sede e foro na Rua Ronaldo Aragão, nº 3760, Centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 76.935-000, podendo ter filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI terá como objetivo as atividades de:

Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Fabricação de móveis materiais, exceto madeira e metal
Construção de edifícios
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
Obras de terraplenagem
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Obras de fundações
Obras de alvenaria
Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
Comércio atacadista de água mineral
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Comércio varejista de ferragens e ferramentas
Comércio varejista de materiais de construção
Comércio varejista de medicamentos veterinários
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio atacadista de alimentos para animais
Transporte escolar Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Transporte rodoviário de mudanças

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da EIRELI, será representado pela importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País pela Titular **LILIANE MOREIRA ARAUJO**.

§ Único- A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração é indeterminada, iniciou suas atividades em 21 de junho de 2011.

Lilianne Moreira Araujo

Lilianne Moreira Araujo

CLÁUSULA QUINTA: A administração da EIRELI será exercida pela sua titular **LILIANE MOREIRA ARAUJO**, que ficara incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumido, bem como, de representa-la judicialmente e extrajudicialmente, ativo e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividade estranha ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único - A Titular Administradora declara que não possui nenhuma empresa constituída desta modalidade no âmbito nacional.

CLÁUSULA SETIMA: A Titular Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A titular da EIRELI poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade em todo o território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de São Francisco do Guaporé - RO, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento ficando arquivada MM. Junta Comercial do Estado de Rondônia.


São Francisco do Guaporé RO, 02 de Julho de 2021.



Lucimar Luiz de Araujo

LUCIMAR LUIZ DE ARAUJO

Titular Retirante



Liliane Moreira Araujo

LILIANE MOREIRA ARAUJO

Titular Ingressante

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de São Francisco do Guaporé - RO
Arijoel Cavalcante dos Santos - Registrador / Tabelião
CARTÓRIO ARIJOEL Rua Sete de Setembro, 4178, Cidade Alta, São Francisco do Guaporé - RO. Tel: (69) 3221-2337 - CNPJ nº: 16.2510001-43

Selo Digital de Fiscalização: J2ABA25185-60BD4
J2ABA25186-8B06F
Confira validade em: www.tro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança as assinaturas de LUCIMAR LUIZ DE
ARAUJO e LILIANE MOREIRA ARAUJO (0021*9389A3) Dou fe São Francisco
do Guaporé-RO, 07 de julho de 2021, 09:29:28h. Emolumentos: R\$14,28; FDU
R\$2,86; Selo: R\$2,36; Fundep: R\$0,58; Fundimpr: R\$1,08; Fumorage: R\$0,42
Total = R\$21,58

Gabriel Perotti dos Santos
Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2021 10:59 SOB Nº 11600144584.
PROTOCOLO: 210438690 DE 07/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104872541. CNPJ DA SEDE: 13838351000118.
NIRE: 11600144584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/07/2021.
L M ARAUJO COMERCIO DE GÁS E MILHO EIRELI



VANESSA DAIANE DOS SANTOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.838.351/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2011
NOME EMPRESARIAL L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO MILHO E GAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RONALDO ARAGAO	NÚMERO 3760	COMPLEMENTO *****
CEP 76.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DO GUAPORE
UF RO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARGUS_RH@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 8409-2536
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **08:31:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.838.351/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L M ARAUJO COMERCIO DE GAS E MILHO EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R RONALDO ARAGAO	NÚMERO 3760	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DO GUAPORE	UF RO
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARGUS_RH@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 8409-2536
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **08:31:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 6/2022

CONTRATO Nº 03/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 44/2021/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100702.2021/SEI/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA L M
ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO
EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: L M ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, denominada Casa do Milho e Gás, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3760, Centro, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé/RO, tel. (69) [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@hotmail.com, representada neste ato por sua representante legal a Sr^a **Liliane Moreira Araújo**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 671, de 09/02/2022, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de

Rondônia na comarca de São Francisco do Guaporé, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de **R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** .

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos)** de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de **04 (quatro) galões**, e, um total anual de **48 (quarenta e oito) galões**.

2.3. Os preços unitários serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **09** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000023 e nota de empenho nº 2022NE000057.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993,

desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o servidor **Felipe Yukio Brondadi Sadahiro, Técnico Administrativo, Matrícula nº 300130731**, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo (a) Diretor do Patrimônio/Almoxarifado, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.4. Competências do fiscal:

11.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

11.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

11.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

11.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

11.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao

gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

11.4.7. Certificar;

11.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

11.4.9. Orientar glosa em faturas;

11.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

11.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 44/2021, à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO n. 671, de 09/02/2022, e à proposta da parte contratada.

12.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, 16 de fevereiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral

L M ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI

Liliane Moreira Araújo

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Moreira Araújo, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 18/02/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020704** e o código CRC **625F22D7**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0020704v14



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

EXTRATO - SGAP/SGAP-DA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 44/2021/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100702.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA L M ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: L M ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, denominada **Casa do Milho e Gás**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3760, Centro, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé/RO, tel. (69) [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@hotmail.com, representada neste ato por sua representante legal a Sr^a **Liliane Moreira Araújo**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 671, de 09/02/2022, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de São Francisco do Guaporé**, mediante fornecimento parcelado,

conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de **R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)** .

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos)** de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de **04 (quatro) galões**, e, um total anual de **48 (quarenta e oito) galões**.

2.3. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **09** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000023 e nota de empenho nº 2022NE000057.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, 16 de fevereiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 17/02/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0021210** e o código CRC **A25A947D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100702.2021.

Documento SEI nº 0021210v4

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA

INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO

DOE-DPERO Nº.: **680**

Data de publicação(previsão): **22/02/2022**

DADOS DE MATÉRIA

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 44/2021/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100702.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA L M ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: L M ARAÚJO COMÉRCIO DE GÁS E MILHO EIRELI, denominada Casa do Milho e Gás, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.351/0001-18, com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3760, Centro, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé/RO, tel. (69) [REDACTED] e-mail: [REDACTED]@hotmail.com, representada neste ato por sua representante legal a Srª Liliane Moreira Araújo, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 671, de 09/02/2022, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de São Francisco do Guaporé, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens 02 e 04 do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de 04 (quatro) galões, e, um total anual de 48 (quarenta e oito) galões.

2.3. Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens 05 e 06 do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000023 e nota de empenho nº 2022NE000057.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, 16 de fevereiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral

INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO

Matrícula responsável pelo envio: **300130995**

Data do envio: 21/02/2022 13:43:15